



Diário Oficial

Nº 12.283 - Ano XLIX

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.874, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Declara órgão de utilidade pública municipal o Grupo de Apoio Voluntário aos Animais Abandonados - GAVAA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado órgão de utilidade pública o Grupo de Apoio Voluntário aos Animais Abandonados - GAVAA, situado no município de Campinas e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 11.109.412/0001-80.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Vereador Marcos Bernardelli
Protocolado nº 2020/8/3210

LEI Nº 15.875, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Declara órgão de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Acácia de Sousas - Abas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Acácia de Sousas - Abas, situada no município de Campinas e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.482.183/0001-08. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Vereador Marcos Bernardelli
Protocolado nº 2020/8/3677

LEI Nº 15.876, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Município de Campinas, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores”, e seu decreto regulamentador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 18.966, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 14.952, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 19/10/10156

LEI Nº 15.877, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.976, de 24 de março de 2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam mamadeiras plásticas no município de Campinas afixarem em suas dependências cartazes ou placas alusivas ao cumprimento da Resolução RDC nº 41, de 16 de setembro de 2011, na forma e local que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.976, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Para a apuração da infração e a aplicação e homologação das penalidades previstas neste artigo, será observado, naquilo que couber, o processo administrativo de que tratam o Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o Decreto Municipal nº 19.868, de 10 de maio de 2018.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Zé Carlos
Protocolado nº: 2020/08/2676

LEI Nº 15.878, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui o mês Fevereiro Violeta, dedicado à realização de campanha pela erradicação do analfabetismo em Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o mês Fevereiro Violeta, dedicado à realização de campanha pela erradicação do analfabetismo em Campinas.

Art. 2º No mês Fevereiro Violeta será realizada a busca ativa de pessoas que não tiveram a oportunidade de frequentar a sala de aula no tempo propício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz
Protocolado nº: 2020/08/2677

LEI Nº 15.879, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas com Alopecia Decorrente de Quimioterapia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas com Alopecia Decorrente de Quimioterapia, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer - 27 de novembro.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivo sensibilizar potenciais doadores e estimulá-los a doar cabelos, mediante realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

Art. 3º A publicidade da campanha terá cunho educativo e ocorrerá por meio de:

- I - peças publicitárias inseridas nos veículos de comunicação em geral;
- II - peças publicitárias inseridas nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como nos de suas secretarias, órgãos e autarquias;
- III - cartazes afixados nos órgãos públicos;
- IV - mensagens eletrônicas na internet, inclusive nas redes sociais;
- V - cartilhas distribuídas à população; e
- VI - divulgação pela sociedade civil organizada.

Art. 4º Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condições de vulnerabilidade social, sendo vedada qualquer utilização comercial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Perminio Monteiro
Protocolado nº: 2020/08/2678

DECRETO Nº 20.760 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PERMISSÃO DE TÁXI CONVENCIONAL/COMUM NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 19.387, de 02 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o protocolado EMDEC nº 11509/1/2019, de 29 de julho de 2019, referente ao processo administrativo nº 003/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta por caducidade a permissão do serviço de táxi convencional/comum nº 788, do permissionário GERCINO RUIZ, detentor do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi - COTAX nº 10.493.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de março de 2020
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSE BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/10/23787.

REGINA LUCIA BARBOSA DALLOCA

Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito em exercício

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.761 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PERMISSÃO DE TÁXI CONVENCIONAL/COMUM NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 13.775, de 12 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 19.387, de 02 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o protocolo Emdec nº 12458/1/2019, de 15 de agosto de 2019, em que o permissionário formaliza a extinção por caducidade da permissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta por caducidade a permissão do serviço de táxi convencional/comum nº 710, do permissionário detentor do Cadastro Municipal de Condutores de

Táxi - COTAX nº 12.124.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSE BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2019/10/23040, em nome da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS.

REGINA LUCIA BARBOSA DALLOCA

Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito em exercício

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.762 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.282.021	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - QESER.R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339032	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.282.021	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - QESERS 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2020.00013333-32/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

REGINA LUCIA BARBOSA DALLOCA

Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito em exercício

DECRETO Nº 20.763 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 7.397.966,17 (Sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2.019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 7.397.966,17 (Sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURA
15.122.2015.4087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.100.430	GERAL - DESENVOLVE - SP - CBUQ.....R\$ 7.397.966,17

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Geral - Desenvolve - SP - CBUQ.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCÍSIO CINTRA

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** n° PMC.2020.00011043-17/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

REGINA LUCIA BARBOSA DALLOCA

Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito em exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE MARÇO DE 2020

De: Suzelita Jardim Berbet Porto - Prot. nº. 2017/25/826

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 54 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 55, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Suzelita Jardim Berbet Porto**, matrícula nº. 36.372-3, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Dóra Helena Duarte Mollar - Prot. nº. 2019/25/65

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 62 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 63, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Dóra Helena Duarte Mollar**, matrícula nº. 111.418-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ana Rita Bomfim Luz - Prot. nº. 2019/25/271

Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Ana Rita Bomfim Luz**, matrícula nº. 119.450-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Silvia Helena Mori - Prot. nº. 2015/25/1107

Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 89 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 90, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Silvia Helena Mori**, matrícula nº. 107.868-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Helena Volpe Pedroso - Prot. nº. 2015/25/296

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 87 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 88, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Maria Helena Volpe Pedroso**, matrícula nº. 110.608-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria José dos Anjos - Prot. nº. 2008/10/31508

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 158 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 159, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Maria José dos Anjos**, matrícula nº. 110.456-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Eliana de Araujo Costa Macena - Prot. nº. 2017/25/3931

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 77 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 78, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Eliana de Araujo Costa Macena**, matrícula nº. 108.385-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento

De: D.P.S.S. (Ademir Pavani) - Prot. nº. 2019/25/1183

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 39/40 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 41, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **Ademir Pavani**, matrícula nº. 108.656-1, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Luiz Carlos Alves da Cunha) - Prot. nº. 2015/25/544

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 75/76 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 77, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor **Luiz Carlos Alves da Cunha**, matrícula nº. 37.994-8, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Romeu Francisco da Silva) - Prot. nº. 2018/25/3491

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 39 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 40, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

por invalidez, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, ao servidor **Romeu Francisco da Silva**, matrícula nº. 111.769-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Alisson Viana Ohashi) - Prot. nº. 2019/25/1184

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 37 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 38, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Alisson Viana Ohashi**, matrícula nº. 102.375-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Floriza Pinto dos Reis) - Prot. nº. 2017/25/4391

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 62 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 63, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei nº. 10.887/04, à servidora **Floriza Pinto dos Reis**, matrícula nº. 65.880-4, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Ana Cristina Gambaro) - Prot. nº. 2018/25/2922

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 33/34 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 35, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Ana Cristina Gambaro**, matrícula nº. 103.868-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento

De: D.P.S.S. (Juliana Cimardi de Souza) - Prot. nº. 2018/25/3179

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 34/35 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 36, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Juliana Cimardi de Souza**, matrícula nº. 100.836-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Robson Luis Machado Martins) - Prot. nº. 2018/25/1216

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 50/51 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 52, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Robson Luis Machado Martins**, matrícula nº. 107.425-3, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Carlos Roberto Oliveira Araújo) - Prot. nº. 2019/25/2097

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40/41 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 42, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Carlos Roberto Oliveira Araújo**, matrícula nº. 36.923-3, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Gilberto Maximo da Cruz) - Prot. nº. 2015/10/13157

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 58/59 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 60, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Gilberto Maximo da Cruz**, matrícula nº. 95.786-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: D.P.S.S. (Diancorts de Freitas Damasceno) - Prot. nº. 2019/25/2561

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40/41 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 42, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Diancorts de Freitas Damasceno**, matrícula nº. 103.750-1, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Mariza Natalina dos Santos - Prot. nº. 2010/10/259

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 70 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 71, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Mariza Natalina dos Santos**, matrícula nº. 98.862-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Candida Alves Monteiro - Prot. nº. 2013/25/1898

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 83 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 84, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Candida Alves Monteiro**, matrícula nº. 88.535-5, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Vanda Teles Silva - Prot. nº. 2015/25/3724

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 75 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 76, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Vanda Teles Silva**, matrícula nº. 88.525-8, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Marli de Cassia Silva dos Santos - Prot. nº. 2018/25/3529

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 72 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 73, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Marli de Cassia Silva dos Santos**, matrícula nº. 98.278-4, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Flaviana Araujo Cordtez - Prot. nº. 2016/25/3540

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 94 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 95, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Flaviana Araujo Cordtez**, matrícula nº. 88.921-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ivone de Souza - Prot. nº. 2016/25/2356

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 43, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Ivone de Souza**, matrícula nº. 92.050-9, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ana Inácio da Silva - Prot. nº. 2019/25/2555

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 39 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 40, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Ana Inácio da Silva**, matrícula nº. 97.548-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Luiz Braz Augusto - Prot. nº. 2018/25/3443

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 57 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 58, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Luiz Braz Augusto**, matrícula nº. 98.060-9, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: João Silva de Souza - Prot. nº. 2018/25/327

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 71 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 72, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **João Silva de Souza**, matrícula nº. 98.886-3, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ana Cecilia Cavallaro - Prot. nº. 2013/25/2720

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 96 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 97, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Ana Cecilia Cavallaro**, matrícula nº. 95.859-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento

De: Tânia Regina Horvato Guerra - Prot. nº. 2012/10/44893

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 74 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 75, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Tânia Regina Horvato Guerra**, matrícula nº. 111.489-1, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Claudia Mara da Silva Mata - Prot. nº. 2018/10/19784

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 86 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 87, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Claudia Mara da Silva Mata**, matrícula nº. 102.298-9, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Mara Aparecida Putini Gonçalo - Prot. nº. 2016/10/36618

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 87 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 88, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Mara Aparecida Putini Gonçalo**, matrícula nº. 103.114-7, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Elenir Santana Moreira - Prot. nº. 2012/10/56623

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 118 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 119, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Elenir Santana Moreira**, matrícula nº. 107.959-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento

De: Rosa Maria Pereira - Prot. nº. 2016/10/28045

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 58 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 59, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Rosa Maria Pereira**, matrícula nº. 111.079-9, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Rúbia Cristina Cruz - Prot. nº. 2006/10/1966

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 82 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 83, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Rúbia Cristina Cruz**, matrícula nº. 108.027-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Maria Albertina Pinheiro - Prot. nº. 1997/10/76740

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 121 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 122, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Magistério), à servidora **Maria Albertina Pinheiro**, matrícula nº. 66.271-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento

De: Daniela Regina Vitorelli - Prot. nº. 2019/25/1370

Assunto: Aposentadoria (redutor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 47 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 48, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com redutor do Ma-

gistério), à servidora **Daniela Regina Vitorelli**, matrícula nº. 66.257-7, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Claudia Aparecida Bonazzi Demolin - Prot. nº. 2018/25/3948

Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 63 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 64, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), à servidora **Claudia Aparecida Bonazzi Demolin**, matrícula nº. 64.242-8, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Cristina de Carvalho Barão - Prot. nº. 2017/25/2902

Assunto: Aposentadoria (reductor do Magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 63 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 64, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (com reductor do Magistério), à servidora **Cristina de Carvalho Barão**, matrícula nº. 62.467-5, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Paulo de Jesus Vieira - Prot. nº. 2018/25/3770

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 56 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 57, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Paulo de Jesus Vieira**, matrícula nº. 89.619-5, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Mauricio Jose Lopes Caramuru - Prot. nº. 2018/25/3656

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 85 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 86, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Mauricio Jose Lopes Caramuru**, matrícula nº. 118.107-6, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Cicero Alves de Souza - Prot. nº. 2004/10/25035

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 90 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 91, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Cicero Alves de Souza**, matrícula nº. 103.769-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Flavio Teixeira Villar Junior - Prot. nº. 2007/10/5171

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 68 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 69, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Flavio Teixeira Villar Junior**, matrícula nº. 25.818-0, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Durval da Silva Filho - Prot. nº. 2013/25/2420

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 60 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 61, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **Durval da Silva Filho**, matrícula nº. 100.791-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Vanilda Marques da Silva - Prot. nº. 2012/25/727

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 113 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 114, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Vanilda Marques da Silva**, matrícula nº. 27.465-8, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Ana Marcia Aparecida Mantelato - Prot. nº. 2008/10/3216

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 100 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 101, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Ana Marcia Aparecida Mantelato**, matrícula nº. 36.369-3, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Miriam Nazareth Berling - Prot. nº. 2011/25/2679

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 60 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 61, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Miriam Nazareth Berling**, matrícula nº. 29.429-2, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De: Vanderluci dos Santos Custodio - Prot. nº. 2016/25/2692

Assunto: Aposentadoria.

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV à fl. 85 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 86, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **Vanderluci dos Santos Custodio**, matrícula nº. 28.379-7, a partir de 1º de março de 2.020.

Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

Campinas, 10 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO ORÇAMENTO CIDADÃO COMUNICADO

Chapa inscrita para eleição do Conselho Municipal do Orçamento Cidadão da AR9, dia 14/03, na Sede da Paróquia Santo Cura D'Ars, rua Waldemar César da Silveira 105, Vila Cura D' Ars, das 14h00 às 18h00.

CHAPA 1:

TITULARES:

DONIZETI APARECIDO ROMERO

LUIS CLAUDIO DE ASSIS

SUPLENTE:

JORGE CORREIA

CLAUDINEI MOREIRA

Campinas, 10 de março de 2020

ARLINDO DUTRA

Diretor Departamento do Orçamento Cidadão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: PMC.2019.00014575-55

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Assunto: Pregão nº 346/2019 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2284122, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2284159, informo que o Pregão nº 346/2019 foi declarado **FRACASSADO**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, para ciência e demais providências.

Campinas, 09 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 042/2020-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2020.00000356-

13-Interessado: Secretaria Municipal de Governo **-Objeto:** Aquisição de caixas em polipropileno **-Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 25/03/20 às 08h do dia 26/03/20 **-Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 08h do dia 26/03/20 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 26/03/20 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 12/03/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 10 de março de 2020

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Diretor Administrativo Respondendo pelo Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00026146-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 388/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2288500, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2288525, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19** e **20**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 388/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, itens **01(R\$ 14,88),02(R\$ 14,88) e 03(R\$ 14,88)**; e

- **BML HOSPITALAR LTDA.**, item **17(R\$ 16,94)**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 10 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00030118-81

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Pregão nº 375/2019 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 2295818, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2295832, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 375/2019, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de R\$ 1.284.998,39 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- ao Gabinete do Prefeito, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formali-

zação de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. ao Gabinete do Prefeito, para as demais providências.

Campinas, 10 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00041751-86

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão nº 009/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de alimentos preparados (*kit lanche*).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2292908, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2295844, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 009/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, itens 01 (R\$ 4,32) e 05 (R\$ 6,58); e

-MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP, itens 02 (R\$ 6,20), 03 (R\$ 6,70), 04 (R\$ 4,34) e 06 (R\$ 6,70).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 10 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 02/2020 - Processo Administrativo nº 04/10/52.414 - Interessado: RRT Bar e Lanchonete Ltda. - EPP - **Objeto:** Venda de áreas de terreno correspondentes a partes da passagem de pedestres, entre os lotes 15 e 16, e 41 e 42, da Quadra A do loteamento Jardim Nova Cambui, quarteirão 3035 do Cadastro Municipal, com 130,50m² e 129,00m² de área respectivamente, limitada aos proprietários lineares. **Entrega dos envelopes:** até 14/04/2020 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 14/04/2020 às 10h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 11/03/2020, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8401 e 2116-8518.

Campinas, 06 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo PMC.2019.0005597-01

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 011/2020 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de perfis, barras, tubos e chapas metálicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 2293555, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2293882, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/co art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 011/2020, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-INTERTUBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., itens **01**(R\$ 193,00),**04**(R\$ 193,00),**28**(R\$ 111,00) e **30**(R\$ 146,00);

-LIFER COMERCIAL EIRELI, item **02**(R\$ 365,00);

-GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., itens **03**(R\$ 199,96),**05**(R\$ 358,85),**06**(R\$ 199,96),**07**(R\$ 5,39),**09**(R\$ 7,00),**10**(R\$ 7,00),**13**(R\$ 4,24),**14**(R\$ 7,12),**16**(R\$ 5,92),**18**(R\$ 5,04),**20**(R\$ 7,60),**21**(R\$ 4,26),**24**(R\$ 6,14),**25**(R\$ 4,21),**27**(R\$ 6,51),**29**(R\$ 159,34),**32**(R\$ 220,00) e **33**(R\$ 300,00);

-FORTUNA SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA., itens **08**(R\$ 8,00),**11**(R\$ 7,00),**12**(R\$ 5,00),**15**(R\$ 5,00),**17**(R\$ 5,00),**19**(R\$ 7,00) e **23**(R\$ 6,00); e

-ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP, itens **22**(R\$ 7,29),**26**(R\$ 7,09),**31**(R\$ 69,99) e **34**(R\$ 149,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 10 de março de 2020

PAULO ZANELLA

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2019.00046846-50

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 040/2020 - Eletrônico

Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de longa distância nacional e internacional.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Campinas, 10 de março de 2020

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Diretor Administrativo Respondendo pelo Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 041/2020-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2019.00037606-46 - Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de construção para obras de drenagem - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 10:** das 08h do dia 25/03/20 às 08h do dia 26/03/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 10:** a partir das 08h do dia 26/03/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 26/03/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 12/03/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 10 de março de 2020

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Diretor Administrativo Respondendo pelo Departamento Central de Compras

COMUNICADO

Processo Administrativo: PMC.2018.00024232-63

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Concorrência nº 17/2019

Objeto: Contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrados de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município de Campinas/SP.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, com base nas informações prestadas pela Comissão de Apoio Técnico no documento SEI nº 2304954, COMUNICA:

Os Estudos disponibilizados no portal licitacoes.campinas.sp.gov.br no dia 10/03/2020, correspondem ao Documento elaborado pelo Consórcio Camp Ambiental, no âmbito do Chamamento Público nº 01/2016, que tinha por objeto a realização de estudos relativos aos serviços integrados de manejo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada visando ofertar solução de adequação deste Município à Lei Federal nº 12.305/2010.

Referidos Estudos não integram o Edital e seus Anexos, nem alteram a formulação de propostas pelos licitantes, tendo sido disponibilizados, exclusivamente, tendo em vista que muitas empresas manifestaram interesse em conhecer os Estudos que deram origem à presente Concorrência. Apenas 75% dos Estudos apresentados no âmbito daquele Chamamento Público foram aproveitados pelo Município e incorporados ao presente Edital e seus Anexos, sendo que estes possuem conteúdo técnico suficiente para que os interessados formulem e apresentem suas propostas.

Campinas, 10 de março de 2020

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2019.00008746-16

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Tomada de Preços nº 01/2020

Objeto: Execução de serviços de instalação de gradil, com fornecimento de materiais, para cercamento do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim - Campinas/SP. A Comissão Permanente de Licitações com base na análise da qualificação técnica (doc. SEI2287946), da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista (doc. SEI2290574) e da qualificação econômico-financeira (doc. SEI2244682) da licitante que participa do certame em epígrafe, decide por:

1. **HABILITAR** a empresa **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

2. **FIXAR** prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. **COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura do envelope proposta da empresa habilitada será realizada às **10h** do dia **20/03/2020**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Campinas, 10 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da

qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMADA	RECLAMANTE
2017/09/00490/PPC	ZURICH MINAS BRASIL / CASAS BAHIA	LUIS CARLOS XAVIER DE AMORIM
2017/09/00110/PPC	REDE RECAPEX	RAFAEL RODRIGO MARIANO CIDRAL
2017/09/00640/PPC	ITAPLAN IMOVEIS	PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

Campinas, 10 de março de 2020

YARA PUPO

Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada

notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa.

PROCESSO	AUTUADA
01893/2018/ADC	MATRIAL IMOVEIS
01812/2016/ADC	BAR E LANCHONETE FLOR DO MINHO LTDA ME

Campinas, 10 de março de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00079/2020/ADM	SIDNEY GIAMPIETRO	PREVISUL PREVSUL
00139/2020/ADM	ROSA MARIA DOS SANTOS	GRUPO OI - OI MOVEL SA
00145/2020/ADM	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
00171/2020/ADM	ADEMAR ROSA DE SOUZA	SERASA - CAMPINAS / BANCO BRADESCO
00192/2020/ADM	A M DA SILVA LIMA ROTICERIA	BRLINKS PUBLICIDADE DIGITAL
00212/2020/ADM	RODRIGO ROCHA NICODEMOS DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
00237/2020/ADM	ANDREA CRISTINA MARCIANO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO DE INVESTIMENTO
00259/2020/ADM	ANTONIEL CARNEIRO DE LIMA	BANCO OLE CONSIGNADO
00265/2020/ADM	CAROLINA MACHADO CHICERRI FONTANA	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
00268/2020/ADM	MAURILIO GOMES DA SILVA	LE BISCUIT / AXA SEGUROS
00269/2020/ADM	ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO	DECOLAR.COM /LATAM AIRLINES GROUP SA
00279/2020/ADM	GABRIELA CARDENAL DALLA	SKY BANDA LARGA
00293/2020/ADM	RODNEY PESSUTTI	VILLA IMOVEIS
00297/2020/ADM	JOSE ROBERTO DE SOUZA	DIA % - DIA BRASIL
00302/2020/ADM	LORISVALDO ALVES MARTINS	ALL LIFE COMERCIO LTDA/SANTANDER SA
00304/2020/ADM	DEOCLÉCIA CRISTINA CAMACHO	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00327/2020/ADM	ALVARO GERALDO BADAN PALHARES	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
00328/2020/ADM	SILYANA COSTA FREIRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
00331/2020/ADM	EDUARDO MORAIS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00333/2020/ADM	EDUARDO MORAIS	UOL UNIVERSO ONLINE
00337/2020/ADM	MARIA DE FATIMA ABREU SANTOS	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00362/2020/ADM	CAROLINA FERREIRA VICTORIANO	AMERICANAS.COM (B2W VAREJO/DIGITAL)
00377/2020/ADM	MARIA ELIZABETH DA SILVA	CARREFOUR
00543/2020/ADM	REVALE FERNANDES DE LIMA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / COLCHOES UMAFLEX / ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA
00548/2020/ADM	SIDINEA PIRES BARELA	LUADI SHOP /MERCADOPAGO.COM.BR
00616/2020/ADM	GERDALDO NASCIMENTO DA SILVA	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. (ACE SEGUROS) / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
00621/2020/ADM	ADNIR RUIVO	MBM PREVIDENCIA PRIVADA
00622/2020/ADM	ARLETE INDIA RIBEIRO SILVANO	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES
00721/2020/ADM	MARIA RODRIGUES DA SILVA	CASAS BAHIA PONTO FRIO
03966/2019/ADM	GELCINA GOMES DE ARAUJO FERREIRA	SANTANDER SA
00155/2020/ADM	DANIEL ZAGO FURII	CDIRETO / CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATTEL - OPERADORA
00236/2020/ADM	JOÃO RODNEI DE SOUSA	CARREFOUR
00284/2020/ADM	INGRID CARLA TRINDADE	BELEZA DOS CABELOS
00293/2018/ADM	FERNANDO FERREIRA LEITE	UOL PAGSEGURO
00344/2020/ADM	JOSE APARECIDO NERIS	BANCO BRADESCO
00361/2020/ADM	ALMIRO PENAROTE FILHO	BANCO BRADESCO - PREVIDENCIA / BANCO BRADESCO - SEGUROS
00386/2020/ADM	SONIA REGINA DE LIMA	CPFL
00394/2020/ADM	NEWTON CESAR DA SILVA	GRUPO OI - OI MOVEL SA
00422/2020/ADM	MARIA DE LOURDES CUNHA	BANCO BRADESCARD SA /BANCO BRADESCO
00431/2020/ADM	YVES PATRICK ROULET	BARAO POOL PISCINAS
01128/2018/ADM	CARLOS EUGENIO AECE KLEIN	UNIMED SAO CARLOS
01273/2018/ADM	CLEONICE CUCHI CABRAL	MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA
01506/2018/ADM	DANIEL AUGUSTO MARTINS	BANCO DO BRASIL
01872/2018/ADM	NELSON RUIZ	VOXCRED
02582/2018/ADM	CLEVERSON FERNANDES DE LIMA	CASAS BAHIA PONTO FRIO / SAMSUNG
02645/2018/ADM	DANIEL DE CAMPOS	ADEMILSON ROBERTO RAMOS
02946/2018/ADM	CARMELINDA PAULINA DE SOUZA	CENTRAPE
03304/2018/ADM	CARLOS ROBERTO LOPES	CAMP DENTES
03732/2019/ADM	ROSELI DA SILVA BENDER	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA

Campinas, 10 de março de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
00118/2018/ADM	CARLOS HUMBERTO DO PRADO	KAVASAN ADVOCACIA E ADMINISTRADORA
00148/2018/ADM	INAE - CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET
00149/2018/ADM	IRACI FERREIRA GUIMARAES	BANCO BRADESCO
00150/2018/ADM	JOSE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	PREVISUL PREVSUL / SANTANDER SA
00155/2018/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	APPLE
00273/2018/ADM	JOANA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	RENNER
01441/2019/ADM	IRINEU ALVES MACHADO	ALDIVINO BATISTA DIAS /ANTONIO BERNARDINO FARIA
01442/2019/ADM	WILSON FERREIRA PESSOA	ALDIVINO BATISTA DIAS /ANTONIO BERNARDINO FARIA
01472/2019/ADM	DORALICE FERREIRA	ALDIVINO BATISTA DIAS /ANTONIO BERNARDINO FARIA
01736/2019/ADM	ALINE MORAES E SILVA	AVIANCA
02505/2018/ADM	DANUZA CLEA DOS SANTOS LUCHINI	CASAS BAHIA PONTO FRIO EXTRA SITE
02784/2018/ADM	STEPHANIE ALDROVANI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
02894/2018/ADM	SILVIA MICHELINI	BANCO BMG /ITAU CONSIGNADOS
03241/2018/ADM	YARA RODRIGUES DA SILVA	SERRALHERIA FERRO FORTE
03259/2018/ADM	IVANICE ALMARANTE DA SILVA	PROJETO BENEFICIAR
03338/2018/ADM	LUIZ ANTONIO MARCELINO	MERCADO BITCOIN
03341/2018/ADM	ROMILDO DONISETE ALVES ALCANTARA	BANCO DO BRASIL
03342/2018/ADM	JOICE MARIA DE MELO	LOJASKD
03499/2018/ADM	ADEMAR JOSE MACHADO	ACACIA AUTO PECAS
03515/2018/ADM	LEANDRO AGUIAR DE FARIAS	ADVSAT RESTAURAMENTO
03593/2018/ADM	MARCOS ROBERTO CASALLI	BANCO CETELEM / RECOVERY BRASIL
03676/2018/ADM	COSME FERREIRA DA SILVA	42 ASSIST
03718/2018/ADM	JOSE MENDES DOS SANTOS	ZURICH MINAS BRASIL
04057/2018/ADM	CARLOS ALEXANDRE BERTOZZI UNTURA	KALUNGA /SAMSUNG
04084/2018/ADM	JOAO FERREIRA JUNIOR	SANASA CAMPINAS
04124/2018/ADM	VIVIANE SILVA GOMES	TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL
04150/2018/ADM	SERGIO GUENA DE OLIVEIRA LIBERTINI	RICARDO ELETRO
04163/2018/ADM	MARTA ROSANA DE FARIA MARCAL	SANTANDER SA / ROSE PISOS
00037/2018/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	BANCO DO BRASIL
00156/2018/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	SKY BANDA LARGA
00157/2018/ADM	CASSI PIOTTO RODRIGUES	SKY BANDA LARGA
00185/2018/ADM	PANDORA COMERCIAL LTDA ME	VIVO -GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
00202/2018/ADM	FATIMA MARIA RODRIGUES TORRES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
00284/2018/ADM	EDSON CARLOS DOS SANTOS LIMA	SKY BANDA LARGA
00288/2018/ADM	JACKELINE APARECIDA CARDUCI LUNA	AQUIDABA SOUSAS
00296/2018/ADM	GRACIANE AUGUSTO MARTINS	SAMSUNG
00298/2018/ADM	DENILSON DE SOUSA COSTA	LATAM AIRLINES GROUP SA
03270/2018/ADM	KARLA DI LAELLA BOUFLEUR	SANTANDER SA / ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD /SOCIEDADE REDENTOR
03291/2018/ADM	SIMONE APARECIDA DE ANDRADE	CARTAO DE TODOS (SUL)
03329/2018/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	CLARO - NET CAMPINAS E EMBRATTEL - OPERADORA
03345/2018/ADM	KELLIANNY PEREIRA DONDA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03375/2018/ADM	TANIA MARA DE CAMARGO	MATRIZ EDT / CENTRAL TELEATENDIMENTO EDITORA
03432/2018/ADM	AMANDA DA SILVA BATISTA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03574/2018/ADM	IDA MARA GUERINI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
03576/2018/ADM	TEREZINHA CLAUDINO	OTICAS DINIZ
03611/2018/ADM	LEANDRO AUGUSTO ZANINI	ITAU - LUIZACRED - GARANTECH - REDECARD
03638/2018/ADM	SAMUEL ROBERTO DOS SANTOS	PREPARA CURSOS

Campinas, 10 de março de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

Despacho da Diretoria

Nos termos dos artigos 30, inciso II § único e 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a empresa reclamada notificada para que no PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) apresente manifestação com os argumentos de fato e de direito que fundamentem a descaracterização da infração descrita nos autos do Processo Administrativo, sob pena de revelia, nos exatos termos do artigo 44 e incisos, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03331/2018 ADM	JESSICA OLIVEIRA IZIDORO SILVA	VITORIA PRODUCOES

Campinas, 10 de março de 2020

YARA PUPO
Diretora do PROCON

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA FISCAL

COORDENADORIA SETORIAL DE COBRANÇA
AMIGÁVELExpediente despachado pelo Sr^a. Procuradora Municipal

Processo Administrativo 2019.00048591-21

Interessado: Shiguer José Nishikawa

Em face do exposto, autorizo o registro no sistema SIM da extinção do crédito referente ao lançamento do IPTU/Taxa de Sinistro lançado em 2005 (Retroativo aos exercícios de 2000 a 2003), do imóvel identificado pelo código cartográfico nº 3441.23.61.0001.01030, correspondente ao valor atualizado de R\$ 2.267,57, com base no art. 156, V, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Campinas, 10 de março de 2020

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

Respondendo pela procuradoria fiscal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº018, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº103, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81, e as indicações contidas no processo SEI PMC 2020.00013378-34,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade:

I - Naed Sudoeste:

a) CEI CÉLIA APARECIDA JORDÃO VELARDI GASPAR, situado na Rua Nadalino Colombini, nº 45, Residencial Porto Seguro, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, na Rua Nadalino Colombini, s/nº e denominado pela Lei nº 15.013, de 25 maio de 2015;

b) CEI ROGÉRIO LEANDRO PORTELA SANTANA, situado na Rua João da Rocha, nº 14, Residencial São José, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, na Rua Belmiro Costa, s/nº, e denominado pela Lei nº15.209, de 12 de maio de 2016;

c) CEI SENADOR JOÃO DE MEDEIROS CALMON, situado na Rua Antônia Avelar Ridal, s/nº, Parque Vista Alegre, criado pelo Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, na Rua Walter Benedito Costa, nº 225, DIC III, alterando conforme as indicações contidas no processo SEI PMC 2020.00013378-34;

II - Naed Noroeste:

a) CEI CONCEIÇÃO ANITA MENDES FERREIRO GIRONDO, situado na Rua Jair Andrade e Silva, nº 68, Jardim Ibirapuera, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015 na Rua Jornalista Marco Antônio Quintas, s/nº, e denominado pela Lei nº 15.027, de 16 de junho de 2015;

b) CEI RUBEM ALVES situado na Avenida Paulo Provenza Sobrinho, nº 75, Jardim Campos Eliseos, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, na Rua Paulo Provenza Sobrinho s/nº, no Jardim Campos Eliseos, e denominado pela Lei nº 14.880, de 29 de setembro de 2014;

c) CEI PROFESSORA ELENICE APARECIDA DE MORAES FERRARI, situado na Rua Leonel Ferreira Gomes, nº 1.112, Jardim Bassoli, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, na Rua Wilson Romero, s/nº, Jardim Bassoli, e denominado pela Lei nº 15.043, de 17 de julho de 2015;

d) CEI DOM EDWARD ROBINSON DE BARROS CAVALCANTI, situado na Rua Doutor Dante Erbolato, nº 1.631, Cidade Satélite Íris, criado pelo Decreto nº 17.591, de 16 de maio de 2012, na Rua Romeu Marinelli, s/nº, com a Avenida John Boyd Dunlop, Satélite Íris, e denominado pelo Decreto nº 17.674, 16 de agosto de 2012;

e) CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS, situado na Rua João Ferreira Dias, s/nº, Loteamento Residencial Novo Mundo, criado pelo Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, na Rua Tenente Moacyr Brilhante, s/nº, Novo Mundo;

III - CEI PROFESSORA AMÉLIA PIRES PALERMO, Naed Norte, situado na Rua Prefeito Celso Daniel, s/nº, Conjunto Habitacional Edivaldo Antônio Orsi, criado pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, na Rua Rosa Maria Rosignolli Pereira, s/nº, Residencial San Martine denominado pela Lei nº 15.152, de 04 de março de 2016;

IV - CEI JOÃO BATISTA NARDI NETO, Naed Sul, situado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, ato de criação conforme as indicações contidas no processo SEI PMC 2020.00013378-34, e denominado pela Lei nº 15.420, de 10 de maio 2017.

Art. 2º Para todos os efeitos ficam ratificadas os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Os Diretores dos Centros de Educação Infantil deverão manter os Projetos Pedagógicos e os Regimentos Escolares atualizados e homologados nos termos da legislação específica do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº041, 10 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a importância do acompanhamento, organização, avaliação e encaminhamentos para a realização do XV Jogos Escolares Municipais, JEM, e X Jogos Escolares Municipais Adaptados, Jema, em 2020,

COMUNICA:

I - a Comissão Técnica do XV JEM e X Jema será composta pelos seguintes servidores:

Jane Gerodo Garcia, matrícula 119.581-6;
Beatriz Leme Passos Carvalho, matrícula 121.490-0;
Carlos Antonio Vieira Amancio Junior, matrícula 133.636-3;
Daniele Cristina Carqueijeiro de Medeiros, matrícula 126.382-0;
Giane Aparecida Gonçalves Ramos, matrícula 129.010-0;
Guilherme de Arruda Carvalho Freitas, matrícula 129.016-9;
Laércio Claro Pereira Franco, matrícula 62.219-2;
Liana Garcia Ferreira Rocha, matrícula 121.570-1;
Luis Henrique Bueno, matrícula 126.450-8;
Moyses dos Santos Junior, matrícula 62.775-5;
Roziley Alves Gomes, matrícula 131.224-3.

II - as reuniões da Comissão Técnica do XV JEM e X Jema ocorrerão às terças-feiras, nas dependências do Cefortepe, localizado na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 880, Cambuí, das 19h às 21h30, com início no dia 17/03/2020.

III - todas as reuniões serão lavradas em ata e o registro da frequência, pela chefia imediata dos professores que integram a Comissão Técnica, ocorrerá mediante o envio para as Unidades Educacionais, UEs, até o último dia útil de cada mês, pela Coordenadoria Setorial de Formação, CSF, das listas de frequência devidamente assinadas.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº041, 10 DE MARÇO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a importância do acompanhamento, organização, avaliação e encaminhamentos para a realização do XV Jogos Escolares Municipais, JEM, e X Jogos Escolares Municipais Adaptados, Jema, em 2020,

COMUNICA:

I - a Comissão Técnica do XV JEM e X Jema será composta pelos seguintes servidores:

Jane Gerodo Garcia, matrícula 119.581-6;
Beatriz Leme Passos Carvalho, matrícula 121.490-0;
Carlos Antonio Vieira Amancio Junior, matrícula 133.636-3;
Daniele Cristina Carqueijeiro de Medeiros, matrícula 126.382-0;
Giane Aparecida Gonçalves Ramos, matrícula 129.010-0;
Guilherme de Arruda Carvalho Freitas, matrícula 129.016-9;
Laércio Claro Pereira Franco, matrícula 62.219-2;
Liana Garcia Ferreira Rocha, matrícula 121.570-1;
Luis Henrique Bueno, matrícula 126.450-8;
Moyses dos Santos Junior, matrícula 62.775-5;
Roziley Alves Gomes, matrícula 131.224-3.

II - as reuniões da Comissão Técnica do XV JEM e X Jema ocorrerão às terças-feiras, nas dependências do Cefortepe, localizado na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 880, Cambuí, das 19h às 21h30, com início no dia 17/03/2020.

III - todas as reuniões serão lavradas em ata e o registro da frequência, pela chefia imediata dos professores que integram a Comissão Técnica, ocorrerá mediante o envio para as Unidades Educacionais, UEs, até o último dia útil de cada mês, pela Coordenadoria Setorial de Formação, CSF, das listas de frequência devidamente assinadas.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº006, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 14, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no protocolo SEI PMC nº 2020.00012119-03,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO, localizado na Avenida Elza Terosso Alita, nº 29, Jardim Abaeté, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser re-laborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIDORI HAMAMOTOTÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO, localizado na Avenida Elza Terosso Alita, nº 29, Jardim Abaeté, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO foi criado pelo Decreto nº 19.702, de 05 de dezembro de 2017, denominado pela Lei nº 15.420 de 10 de maio de 2017, e o seu funcionamento autorizado pela Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIDORI HAMAMOTO, será denominado CEI.

Art. 3º O CEI mantém curso específico, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
 - II - gratuidade e laicidade do ensino público;
 - III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
 - VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito aos princípios democráticos;
 - VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
 - IX - garantia de padrão de qualidade social;
 - X - valorização e formação de todos os profissionais;
 - XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
 - XII - gestão democrática;
 - XIII - valorização da experiência extraescolar; e
 - XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:
- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
 - II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
 - III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
 - IV - a formação ética, política e estética do aluno;
 - V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
 - VI - a formação básica para o trabalho; e
 - VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I**DA EQUIPE EDUCACIONAL**

Art. 7º A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, de docentes, de apoio direto à criança e de apoio administrativo.

Seção I**Da Equipe Gestora**

Art. 8º A Equipe Gestora, constituída pelo Diretor Educacional, pelo Vice-diretor e pelo Orientador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo.

Subseção I**Do Diretor Educacional**

Art. 9º São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
 - a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
 - c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
 - d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
 - f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
 - g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
 - II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
 - III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
 - IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
 - V - visitar os registros escolares;
 - VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
 - VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
 - VIII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
 - IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
 - X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
 - XI - participar de reuniões nos Naeds quando chamado;
 - XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção II**Do Vice-Diretor**

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao Diretor Educacional, por:

- I - atribuir turmas e períodos;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- III - definir e organizar com cada integrante da equipe o seu horário e/ou escala de trabalho;
- IV - visitar os registros escolares;
- V - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VI - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- VII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- VIII - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- IX - garantir o funcionamento dos colegiados;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - registrar e atualizar os dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
- XII - participar de reuniões nos Naeds quando chamado; e
- XIII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção III**Do Orientador Pedagógico**

Art. 11. São atribuições do Orientador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - Professores e Agentes de Educação Infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de Agente de Educação Infantil;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os coordenadores pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e
- IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II**Da Equipe Docente**

Art. 12.A equipe docente é composta por Professores habilitados para o ensino na Educação Infantil e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I**Dos Professores**

Art. 13. São atribuições do Professor, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela frequência e permanência da criança no CEI;

- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem; e
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita.

Subseção II**Do Professor de Educação Especial**

Art. 14.São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o Professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora;
- II - encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo.

Seção III**Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio direto à criança**

Art. 15.A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil/Monitor de Educação Infantil e Cuidadores.

Subseção I**Dos Agentes de Educação Infantil**

Art. 16. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
- IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
- V - participar das reuniões com as famílias;
- VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VII - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança; e
- VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II**Dos Cuidadores**

Art. 17. São atribuições dos Cuidadores, além das previstas na legislação vigente:

- I - atender a toda criança que dele necessitar:
 - a)respeitar a sua privacidade;
 - b)desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
 - c)recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;
- 1 - em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2 - em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
- 3 - ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
 - 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene e vestuário; e
 - 2 -as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
 - 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
 - 2 -de uso de pranchas de comunicação;
 - 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
 - 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do Professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
 - a) assepsias específicas de sonda e de traqueo, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
 - b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
- III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
 - a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
 - b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;
- IV - usar o uniforme;
- V - atuar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da equipe gestora; e
- VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV**Da Equipe de Apoio Administrativo**

Art. 20. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I**Do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo**

Art. 21. São atribuições do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças;
- III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II**Do Cozinheiro**

Art. 22. São atribuições do Cozinheiro, além das previstas na legislação vigente, organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar.

Subseção III**Do auxiliar/ajudante de cozinha**

Art. 23. São atribuições do Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV**Do Porteiro ou Guarda**

Art. 24. São atribuições do Porteiro ou Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- II - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V**Do servente de limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais**

Art. 25. São atribuições do Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e

Art. 51. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II

Da Avaliação do Percorso Formativo da Criança

Art. 52. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos Professores nas reuniões periódicas.

Art. 53. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:

- I - ser redigidos na forma narrativa, pelos Professores;
- II - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;
- III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;
- IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;
- V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e
- VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência de UE ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 54. Os horários de funcionamento para atendimento das crianças serão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos/turnos:

- I - Manhã das 7h às 11h;
- II - Tarde das 13h às 17h;
- III - Integral das 7h às 18h.

Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput poderá ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano letivo, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Seção I

Da nomenclatura e organização das turmas

Art. 55. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários compostos por:

- I - crianças de um ano e sete meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento I, AG I;
- II - crianças de um ano e oito meses a três anos e três meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento II, AG II; e
- III - crianças de três anos e quatro meses completos até o mês de fevereiro do ano corrente, a cinco anos e onze meses de idade, Agrupamento III, AG III.

§ 1º A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares da SME.

§ 2º Além da previsão de turmas de AG I, II e III, podem ser organizadas turmas mistas de AG I/II e II/III, mediante expressa autorização da SME.

Seção II

Do módulo de profissionais

Art. 56. Os agrupamentos são organizados de acordo com a proporcionalidade:

I - AG I integral:

- a) proposta de atendimento de vinte e quatro crianças;
 - b) seis Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo três por período, na proporcionalidade de oito crianças para cada adulto; e
 - c) um Professor;
- II - AG II integral:
- a) proposta de atendimento de vinte e oito crianças;
 - b) quatro Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo dois por período, na proporcionalidade de catorze crianças para cada adulto; e
 - c) um Professor;
- III - AG II parcial:
- a) proposta de atendimento de vinte e cinco crianças;
 - b) um Agente de Educação Infantil/Monitor; e
 - c) um Professor;
- IV - AG III parcial:
- a) proposta de atendimento de trinta crianças; e
 - b) um Professor.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57.O calendário escolar é organizado de acordo com Resolução específica, homologado pelo Representante Regional da SME e deve garantir:

- I - mínimo anual de 200 dias letivos;
- II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
- III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
- IV - feriados;
- V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade trimestral;
- VI - mínimo de três reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
- VII - quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola;
- VIII - as reuniões da CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução específica da SME.

Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos docentes o CEI garante o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 58. Os cadastros serão realizados no Sistema informatizado da SME de acordo com Resolução específica da SME e mediante a apresentação, pelo responsável legal pela criança, dos seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança;
 - II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e
 - IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.
- § 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.
- § 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II

Da Matrícula

Art. 59. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

- I - cadastramento da criança;
 - II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
 - a) certidão de nascimento;
 - b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
 - d) comprovante de residência no Município de Campinas;
 - e) carteira de vacinação atualizada;
 - f) número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
 - g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
 - III - assinatura de ficha de matrícula; e
 - IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.
- Parágrafo único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Seção III

Da Transferência

Art. 60. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:

- I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
- II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e

III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:

- a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
- b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
- c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CEI; e
- d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 61. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do art. 62 deste Regimento o relatório deverá ser impresso para compor o histórico escolar.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 62. A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 63. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 64. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme descrito no art. 63 deste Regimento, a direção do CEI deve:

- I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
 - II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
 - III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;
 - IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e
 - V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.
- Art. 65. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:
- I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
 - II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa; e

III - cancelar a matrícula da criança, esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 66. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 67. A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, da Centrais de Abastecimento Campinas S/A - CEASA Campinas e seu preparo conta com alimentos variados e seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 68. Os atos da vida escolar da criança, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 69. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar da criança têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação da criança;
- II - regularidade da frequência ao CEI; e
- III - autenticidade da vida escolar.

Art. 70. O registro da vida escolar da criança é feito por meio de:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatórios individuais trimestrais;
- III - diário de classe;
- IV - Histórico Escolar;
- V - requerimento e declaração de transferência;
- VI - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Informatizado da SEE; e
- VII - ficha da criança na SRM.

Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo profissional responsável.

Art. 71. Os dados da organização do CEI devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 72.O CEI mantém os prontuários das crianças contendo:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatório individual trimestral;
- III - cópia da certidão de nascimento;
- IV - cópia do comprovante de residência;
- V - cópia atualizada da carteira de vacinação;
- VI - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
- VII - Histórico Escolar; e
- VIII - outros.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 73.O CEI mantém os prontuários dos Professores, dos Especialistas de Educação e dos funcionários contendo:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do CPF;
- III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - ficha funcional;
- V - cópia da documentação exigida para a função que exerce;
- VI - títulos; e
- VII - outros.

Seção III

Dos Livros de Registro

Art. 74. A organização do CEI deve ser registrada por meio de livros de registro de:

- I - reuniões pedagógicas coletivas;
- II - reunião de formação dos Monitores e/ou dos Agentes de Educação Infantil;
- III - reuniões de Conselho de Escola;
- IV - reuniões da família e/ou responsável legal;
- V - reuniões de Avaliação Institucional;
- VI - reuniões da Equipe Gestora;
- VII - termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional;
- VIII - ponto do pessoal administrativo e docente;
- IX - atribuição de turma/agrupamento;
- X - bens patrimoniais;
- XI - comunicados internos;
- XII - protocolos;
- XIII - ocorrências; e
- XIV - eliminação de documentos.

Art. 75. Os livros de escrituração escolar devem conter:

- I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
- II - numeração e carimbo do CEI em todas as páginas; e
- III - rubrica do Diretor Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V

DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 76. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.

Art. 77. A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 78. Ao Conselho de Escola caberá estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos a organização e funcionamento do CEI, bem como ao relacionamento com a comunidade.

Art. 79.O Conselho de Escola visa à qualidade da educação e deve assegurar a gestão democrática do CEI, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 80. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 81. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, Professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Compõem também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 82. A composição do Conselho de Escola, do qual o Diretor Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 83. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
- b) o investimento de recursos;
- c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
- d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
- e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
- f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
- g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- h) atividades extraclasse que visem um maior aprimoramento da criança; e
- i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME.

II - discutir e dar parecer sobre:

- a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
- b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Pedagógico;
- c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
- d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;
- III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;
- IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e
- V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 84. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 85. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 86. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I - do Diretor Educacional do CEI;
 - II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; e
 - III - do Conselho das Escolas Municipais.
- § 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.
- § 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.
- § 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 87. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor Educacional do CEI.

Art. 88. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 89. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 91. A CPA tem como princípios:

- I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
 - II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.
- Art. 92. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:
- I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e
 - II - integrados ao Projeto Pedagógico.
- Parágrafo único. Os documentos previstos na *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 93. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
 - II - um representante da Equipe Docente;
 - III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
 - IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
 - V - um representante das famílias.
- Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das atribuições da CPA

Art. 94. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela CPA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das reuniões e registros da CPA

Art. 95. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 96. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 97. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 99. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 100. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

PORTARIA NAED SUL Nº007, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 14, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no protocolo SEI PMC nº 2020.00012119-03,

RÉSOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, localizado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, localizado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, ato de criação conforme as indicações contidas no processo SEI PMC 2020.00013378-34, denominado pela Lei nº 15.420 de 10 de maio de 2017, e o seu funcionamento autorizado pela Portaria SME nº 18, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO será denominado CEI.

Art. 3º O CEI mantém curso específico, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito aos princípios democráticos;
- VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IX - garantia de padrão de qualidade social;
- X - valorização e formação de todos os profissionais;
- XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
- XII - gestão democrática;
- XIII - valorização da experiência extraescolar; e
- XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - a formação ética, política e estética do aluno;
- V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
- VI - a formação básica para o trabalho; e
- VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 7º A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, de docentes, de apoio direto à criança e de apoio administrativo.

Seção I

Da Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora, constituída pelo Diretor Educacional, pelo Vice-Diretor e pelo Orientador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo.

Subseção I

Do Diretor Educacional

Art. 9º São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
- a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
- c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
- d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
- f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
- g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
- IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- V - visar os registros escolares;
- VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- VIII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - participar de reuniões nos Naeds quando chamado;
- XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção II

Do Vice-Diretor

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao Diretor Educacional, por:

- I - atribuir turmas e períodos;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- III - definir e organizar com cada integrante da equipe o seu horário e/ou escala de trabalho;
- IV - visar os registros escolares;
- V - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VI - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- VII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das

crianças público-alvo da Educação Especial;
VIII - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
IX - garantir o funcionamento dos colegiados;
X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XI - registrar e atualizar os dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
XII - participar de reuniões nos Naeds quando chamado; e
XIII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção III

Do Orientador Pedagógico

Art. 11. São atribuições do Orientador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - Professores e Agentes de Educação Infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de Agente de Educação Infantil;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os coordenadores pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e
- IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 12. A equipe docente é composta por Professores habilitados para o ensino na Educação Infantil e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I

Dos Professores

Art. 13. São atribuições do Professor, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponder-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela frequência e permanência da criança no CEI;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem; e
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita.

Subseção II

Do Professor de Educação Especial

Art. 14. São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o Professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora;
- II - encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo.

Seção III

Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio direto à criança

Art. 15. A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil/Monitor de Educação Infantil e Cuidadores.

Subseção I

Dos Agentes de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais do CEI, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
- IV - participar do processo de escolha com o orientador pedagógico e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
- V - participar das reuniões com as famílias;
- VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VII - zelar pela conservação e higienização dos materiais de uso da criança; e
- VIII - comunicar à Equipe Gestora do CEI todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II

Dos Cuidadores

Art. 17. São atribuições dos Cuidadores, além das previstas na legislação vigente:

- I - atender a toda criança que dele necessitar e:
 - a) respeitar a sua privacidade;
 - b) desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
 - c) recepcioná-la quando da sua chegada ao CEI, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
 - d) acompanhá-la, garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada ao CEI;
- 1 - em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contra turno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;
- 2 - em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se inseriram no período escolar regular; e
- 3 - ao término do período, até o local onde será entregue à pessoa por ela responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados à essa pessoa;
- e) executar, com segurança:
 - 1 - o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene e vestuário; e
 - 2 - as manobras posturais, de transferência e locomoção;
- f) auxiliá-la, parcial ou totalmente, nas atividades:
 - 1 - de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
 - 2 - de uso de pranchas de comunicação;
 - 3 - de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
 - 4 - escolares, atentando para a não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do Professor;
- g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos já previstos e orientados pelo CEI;
- II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades da criança e realizar:
 - a) assepsias específicas de sonda e de traqueu, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
 - b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
- III - comunicar aos responsáveis pelo CEI:
 - a) diariamente, as ocorrências relacionadas à criança e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
 - b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;

- IV - usar o uniforme;
- V - atuar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do CEI e as orientações da equipe gestora; e
- VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento da criança.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 20. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

- I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- II - supervisionar serviços complementares;
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria;
- IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I

Do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo

Art. 21. São atribuições do Assistente Administrativo/Auxiliar Administrativo, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre o CEI e as crianças;
- III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

Subseção II

Do Cozinheiro

Art. 22. São atribuições do Cozinheiro, além das previstas na legislação vigente, organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar.

Subseção III

Do auxiliar/ajudante de cozinha

Art. 23. São atribuições do Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:

- I - auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
- II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
- III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV

Do Porteiro ou Guarda

Art. 24. São atribuições do Porteiro ou Guarda, além das previstas na legislação vigente:

- I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
- III - acompanhar pessoas e mercadorias.

Subseção V

Do servente de limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 25. São atribuições do Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
- II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI

Do Zelador ou Manutentor

Art. 26. São atribuições do Zelador ou Manutentor, além das previstas na legislação vigente:

- I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- II - conservar vidros e fachadas;
- III - limpar recintos e acessórios;
- IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS CRIANÇAS

Art. 27. Constituem-se direitos da criança, além do disposto na legislação vigente:

- I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
- II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- IV - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- V - ter assegurado que o CEI cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência no CEI;
- VII - ter respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- VIII - participar de todas as atividades escolares;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular do CEI;
- XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos do CEI, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
- XII - receber AEE;
- XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
- XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surdo;
- XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano letivo;
- XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal; e
- XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III

DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 28. São direitos da família e do responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I - ser respeitada incondicionalmente na sua forma de constituição;
- II - participar, da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do CEI;
- IV - ter conhecimento do Projeto Pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- V - ser informada, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pelo CEI, da frequência e do desempenho escolar da criança;
- VI - ter acesso ao calendário escolar do CEI e de suas alterações;
- VII - votar e/ou ser votado representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
- VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IX - tomar conhecimento da vida escolar da criança;
- X - requerer transferência da criança;
- XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento ao CEI, se necessário;
- XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
- XIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
- XIV - demandar que o CEI cumpra a sua função social;
- XV - participar das reuniões dos Colegiados, sem direito a voto quando não for membro eleito; e
- XVI - optar pela permanência da criança em tempo parcial, desde que no turno em que o Professor atua, nos Agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.

Art. 29. São deveres da família e do responsável legal:

- I - matricular/rematricular a criança no CEI, providenciando a documentação necessária;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto ao CEI ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;
- IV - zelar para que a criança traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
- V - respeitar todos os membros da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer ao CEI os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário da criança;
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança no CEI;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pelo CEI para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - identificar-se na secretaria do CEI, para que seja encaminhado ao setor competente;
- X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas do CEI;
- XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
- XII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança e colaborar para que a propostas pedagógica seja realizada;
- XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências da criança, justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
- XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
- XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pela criança, que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar a criança, no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora do CEI

deverá acionar o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. A família e ao responsável legal é vedado:

I - tomar decisões individuais, no âmbito do CEI, que prejudiquem o desenvolvimento escolar da criança pela qual é responsável ou de qualquer outra criança;

II - interferir no trabalho da Equipe Educacional entrando nos diferentes ambientes do CEI sem a permissão da autoridade competente;

III - retirar a criança do CEI sem a devida permissão da autoridade competente;

IV - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI; e

V - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pela qual é responsável, discriminando-a, usando de violência simbólica, agredindo-a fisicamente e/ou verbalmente.

Art. 31. É vedado ao integrante da Equipe Educacional:

I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;

II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;

IV - ausentar-se do CEI sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;

V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao CEI;

VI - alimentar-se das refeições destinadas às crianças, exceto quando em atividades pedagógicas justificadas no Projeto Pedagógico homologado pela autoridade competente da SME;

VII - comercializar todo e qualquer produto no âmbito do CEI; e

VIII - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do CEI, e/ou dos profissionais e das crianças do CEI, sem permissão da autoridade competente.

TÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Seção I

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 34. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experiência de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 35. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e socio-cultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e ao CEI;

VIII - a acessibilidade aos espaços do CEI, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior do CEI ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II

Da Organização da Educação Infantil

Art. 36. A Educação Infantil é organizada em agrupamentos multietários denominados Agrupamento I, AGI, Agrupamento II, AGII, e Agrupamento III, AGIII.

Parágrafo único. Os critérios para enturmação das crianças, nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 37. O funcionamento do CEI cumpre as seguintes regras:

I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos; e

III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 38. O módulo do número de crianças por monitor e/ou Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 39. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 40. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;

III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;

V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;

VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;

VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 41. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada no CEI.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 42. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.

Art. 43. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.

Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme Resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida às crianças com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.

Art. 45. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento das crianças que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.

Art. 46. O CEI organiza a Educação Especial, mediante:

I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;

II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos portes;

III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

IV - articulação das políticas públicas interestoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e

V - garantia do currículo funcional, quando necessário.

Art. 47. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo Professor de Educação Especial, são:

I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis crianças público-alvo de Educação Especial; e

II - dar apoio pedagógico às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino do CEI e elaborado pelo Professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 48. A Avaliação Institucional é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada pelo CEI mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.

Art. 49. São objetivos específicos da Avaliação Institucional no CEI, dentre outros:

I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;

II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;

III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade; e

IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:

a) ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no CEI; e

b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação das crianças e das famílias.

Art. 50. A Avaliação Institucional no CEI compreende duas dimensões:

I - a interna, que corresponde à autoavaliação; e

II - a externa, que corresponde à avaliação de desempenho escolar das crianças realizada pelo órgão competente.

Art. 51. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II

Da Avaliação do Percuro Formativo da Criança

Art. 52. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos Professores nas reuniões periódicas.

Art. 53. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:

I - ser redigidos na forma narrativa, pelos Professores;

II - articular-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;

III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;

IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;

V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e

VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência de UE ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 54. Os horários de funcionamento para atendimento das crianças serão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos/turnos:

I - Manhã das 7h às 11h;

II - Tarde das 13h às 17h;

III - Integral das 7h às 18h.

Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput poderá ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano letivo, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Seção I

Da nomenclatura e organização das turmas

Art. 55. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários compostos por:

I - crianças de um ano e sete meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento I, AG I;

II - crianças de um ano e oito meses a três anos e três meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento II, AG II; e

III - crianças de três anos e quatro meses completos até o mês de fevereiro do ano corrente, a cinco anos e onze meses de idade, Agrupamento III, AG III.

§ 1º A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares da SME.

§ 2º Além da previsão de turmas de AG I, II e III, podem ser organizadas turmas mistas de AG I/II e II/III, mediante expressão autorização da SME.

Seção II

Do módulo de profissionais

Art. 56. Os agrupamentos são organizados de acordo com a proporcionalidade:

I - AG I integral:

a) proposta de atendimento de vinte e quatro crianças;

b) seis Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo três por período, na proporcionalidade de oito crianças para cada adulto; e

c) um Professor;

II - AG II integral:

a) proposta de atendimento de vinte e oito crianças;

b) quatro Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo dois por período, na proporcionalidade de catorze crianças para cada adulto; e

c) um Professor;

III - AG II parcial:

a) proposta de atendimento de vinte e cinco crianças;

b) um Agente de Educação Infantil/Monitor; e

c) um Professor;

IV - AG III parcial:

a) proposta de atendimento de trinta crianças; e

b) um Professor.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O calendário escolar é organizado de acordo com Resolução específica, homologado pelo Representante Regional da SME e deve garantir:

I - mínimo anual de 200 dias letivos;

II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

IV - feriados;

V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade trimestral;
VI - mínimo de três reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
VII - quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola;
VIII - as reuniões da CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução específica da SME.
Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos docentes o CEI garante o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 58. Os cadastros serão realizados no Sistema informatizado da SME de acordo com Resolução específica da SME e mediante a apresentação, pelo responsável legal pela criança, dos seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento da criança;
II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e
IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.
§ 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.
§ 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II

Da Matrícula

Art. 59. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

I - cadastramento da criança;
II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
a) certidão de nascimento;
b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
d) comprovante de residência no Município de Campinas;
e) carteira de vacinação atualizada;
f) número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
III - assinatura de ficha de matrícula; e
IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Seção III

Da Transferência

Art. 60. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:

I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e
III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:

a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetuará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CEI; e
d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 61. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do art. 62 deste Regimento o relatório deverá ser impresso para compor o histórico escolar.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 62. A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 63. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 64. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme descrito no art. 63 deste Regimento, a direção do CEI deve:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e

V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.

Art. 65. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa; e

III - cancelar a matrícula da criança, esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 66. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VI DA ALIMENTAÇÃO

Art. 67. A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, da Centrais de Abastecimento Campinas S/A - CEASA Campinas e seu preparo conta com alimentos variados e seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 68. Os atos da vida escolar da criança, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 69. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar da criança têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

I - identificação da criança;
II - regularidade da frequência ao CEI; e
III - autenticidade da vida escolar.

Art. 70. O registro da vida escolar da criança é feito por meio de:

I - ficha de matrícula;
II - relatórios individuais trimestrais;
III - diário de classe;
IV - Histórico Escolar;
V - requerimento e declaração de transferência;
VI - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Informatizado da SEE; e
VII - ficha da criança na SRM.

Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo profissional responsável.

Art. 71. Os dados da organização do CEI devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 72. O CEI mantém os prontuários das crianças contendo:

I - ficha de matrícula;
II - relatório individual trimestral;
III - cópia da certidão de nascimento;
IV - cópia do comprovante de residência;
V - cópia atualizada da carteira de vacinação;
VI - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;

VII - Histórico Escolar; e

VIII - outros.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 73. O CEI mantém os prontuários dos Professores, dos Especialistas de Educação e dos funcionários contendo:

I - cópia do RG;
II - cópia do CPF;
III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - ficha funcional;
V - cópia da documentação exigida para a função que exerce;
VI - títulos; e
VII - outros.

Seção III

Dos Livros de Registro

Art. 74. A organização do CEI deve ser registrada por meio de livros de registro de:

I - reuniões pedagógicas coletivas;
II - reunião de formação dos Monitores e/ou dos Agentes de Educação Infantil;
III - reuniões de Conselho de Escola;
IV - reuniões da família e/ou responsável legal;
V - reuniões de Avaliação Institucional;
VI - reuniões da Equipe Gestora;
VII - termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional;
VIII - ponto do pessoal administrativo e docente;
IX - atribuição de turma/agrupamento;
X - bens patrimoniais;
XI - comunicados internos;
XII - protocolos;
XIII - ocorrências; e
XIV - eliminação de documentos.

Art. 75. Os livros de escrituração escolar devem conter:

I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
II - numeração e carimbo do CEI em todas as páginas; e
III - rubrica do Diretor Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 76. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.

Art. 77. A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 78. Ao Conselho de Escola caberá estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos a organização e funcionamento do CEI, bem como ao relacionamento com a comunidade.

Art. 79. O Conselho de Escola visa à qualidade da educação e deve assegurar a gestão democrática do CEI, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 80. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 81. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, Professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Comporá também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 82. A composição do Conselho de Escola, do qual o Diretor Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 83. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
b) o investimento de recursos;
c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
h) atividades extraclasses que visem um maior aprimoramento da criança; e
i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME.

II - discutir e dar parecer sobre:

a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Pedagógico;
c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;

III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;

IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 84. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 85. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 86. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - do Diretor Educacional do CEI;

II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; e

III - do Conselho das Escolas Municipais.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

§ 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 87. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor Educacional do CEI.

Art. 88. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 89. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 91. A CPA tem como princípios:

I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e

II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.

Art. 92. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e

II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 93. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
- II - um representante da Equipe Docente;
- III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
- IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
- V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II**Das atribuições da CPA**

Art. 94. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela CPA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III**Das reuniões e registros da CPA**

Art. 95. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 96. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 97. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 98. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 99. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 100. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

PORTARIA NAED SUL Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, à vista do Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 14, de 11 de fevereiro de 2020, conforme consta no protocolo SEI PMC nº 2020.00012119-03,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, localizado na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº 51, Jardim Eldorado, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO****CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1ºO presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, localizado na Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, nº 51, Jardim Eldorado, que integra a Rede Municipal de Ensino de Campinas, sob a ação supervisora do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada, Naed, da Região Sul.

Art. 2ºCENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI, REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, foi criado pelo Decreto nº 19.702, de 05 de dezembro de 2017, denominado pela Lei nº 15.773 de 17 de junho de 2019, e o seu funcionamento autorizado pela Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REVERENDO DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR, será denominado CEI.

Art. 3ºO CEI mantém curso específico, oferecido a crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;
- II - gratuidade e laicidade do ensino público;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- VII - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;
- VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IX - garantia de padrão de qualidade social;
- X - valorização e formação de todos os profissionais;
- XI - compromisso com o Estado Democrático de Direito;
- XII - gestão democrática;
- XIII - valorização da experiência extraescolar; e
- XIV - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A educação municipal tem por finalidade:

- I - o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - a articulação das experiências e dos saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - a formação ética, política e estética do aluno;
- V - a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
- VI - a formação básica para o trabalho; e
- VII - a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 6º A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, as crianças e as famílias ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I**DA EQUIPE EDUCACIONAL**

Art. 7ºA equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, de docentes, de apoio direto à criança e de apoio administrativo.

Seção I**Da Equipe Gestora**

Art. 8º A Equipe Gestora, constituída pelo Diretor Educacional, pelo Vice-Diretor e pelo Orientador Pedagógico, atua de forma integrada, respeitadas as especificidades de cada cargo.

Subseção I**Do Diretor Educacional**

Art. 9º São atribuições do Diretor Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - responsabilizar-se:
 - a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos dos profissionais;
 - c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
 - d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
 - e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar das crianças, conforme os atos normativos da SME;
 - f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
 - g) pelo controle e registro da frequência dos profissionais;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
- IV - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- V - visitar os registros escolares;
- VI - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- VIII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- IX - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - participar de reuniões nos Naeds quando chamado;
- XII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção II**Do Vice-Diretor**

Art. 10. São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se, junto ao Diretor Educacional, por:

- I - atribuir turmas e períodos;
- II - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações na infraestrutura física, após a apreciação do Conselho de Escola;
- III - definir e organizar com cada integrante da equipe o seu horário e/ou escala de trabalho;
- IV - visitar os registros escolares;
- V - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
- VI - zelar pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- VII - planejar, junto aos órgãos competentes da SME, o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- VIII - cumprir os programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
- IX - garantir o funcionamento dos colegiados;
- X - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
- XI - registrar e atualizar os dados relativos à gestão e à vida escolar das crianças nos Sistemas Informatizados;
- XII - participar de reuniões nos Naeds quando chamado; e
- XIII - atender as recomendações da Supervisão Educacional.

Subseção III**Do Orientador Pedagógico**

Art. 11. São atribuições do Orientador Pedagógico, além das previstas na legislação vigente:

- I - coordenar:
 - a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
 - b) a construção e subsidiar a implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
 - c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária dos profissionais - Professores e Agentes de Educação Infantil à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais; e
 - d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos;
- II - orientar e acompanhar:
 - a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de Agente de Educação Infantil;
 - b) o processo ensino-aprendizagem; e
 - c) os registros e a prática pedagógica dos profissionais;
- III - participar efetivamente das reuniões de trabalho com os coordenadores pedagógicos da SME;
- IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura e às artes;
- V - incentivar e planejar, com os demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
- VI - construir, com os integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual das crianças;
- VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; e
- IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME.

Seção II**Da Equipe Docente**

Art. 12.A equipe docente é composta por Professores habilitados para o ensino na Educação Infantil e pelo Professor de Educação Especial.

Subseção I**Dos Professores**

Art. 13. São atribuições do Professor, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela frequência e permanência da criança no CEI;
- IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e da SME;
- V - planejar, avaliar e replanear as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
- VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
- VII - elaborar registro do vivido com as crianças e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
- VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem; e
- X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita.

Subseção II**Do Professor de Educação Especial**

Art. 14.São atribuições do Professor de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no art. 13 deste Regimento:

- I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o Professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora;
- II - encaminhar a criança para as salas de recursos multifuncionais, SRM, da SME;
- III - colaborar com a formação continuada;
- IV - participar de reuniões mensais com os profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
- V - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com a criança fora do âmbito escolar; e
- VI - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo.

Seção III**Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio direto à criança**

Art. 15.A equipe de apoio direto à criança é composta pelos Agentes de Educação Infantil/Monitor de Educação Infantil e Cuidadores.

Subseção I**Dos Agentes de Educação Infantil**

Art. 16. São atribuições dos Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o

pecífica da SME.

Art. 37. O funcionamento do CEI cumpre as seguintes regras:

- I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos; e
- III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 38. O módulo do número de crianças por monitor e/ou Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes do MEC.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 39. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e os educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 40. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:

- I - relações sociais e culturais da criança com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;
- III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida da criança, da família, dos educadores e da comunidade;
- IV - relações com variadas formas de expressões artísticas: música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;
- V - vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;
- VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todas as crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;
- VII - interações que permitam a autonomia da criança no pensar e fazer com o outro, no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;
- VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o outro e com a natureza;
- IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e
- X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências das crianças com o conhecimento e a cultura.

§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação das crianças, famílias e educadores.

§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deverá ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e subsidiará a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional das crianças.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 41. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada no CEI.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 42. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com Resolução específica da SME.

Art. 43. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.

Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme Resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida às crianças com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.

Art. 45. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e promover o desenvolvimento das crianças que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.

Art. 46. O CEI organiza a Educação Especial, mediante:

- I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;
 - II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
 - III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
 - IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e
 - V - garantia do currículo funcional, quando necessário.
- Art. 47. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo Professor de Educação Especial, são:
- I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis crianças público-alvo de Educação Especial; e
 - II - dar apoio pedagógico às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino do CEI e elaborado pelo Professor de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 48. A Avaliação Institucional é o instrumento de planejamento que visa, de forma legítima e democrática, ao aperfeiçoamento da qualidade da educação ofertada pelo CEI mediante a elaboração de um Plano de Trabalho.

Art. 49. São objetivos específicos da Avaliação Institucional no CEI, dentre outros:

- I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;
- II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;
- III - construir um campo transparente, integrador e ético de interrelacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade; e
- IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando: a) ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no CEI; e b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação das crianças e das famílias.

Art. 50. A Avaliação Institucional no CEI compreende duas dimensões:

- I - a interna, que corresponde à autoavaliação; e
 - II - a externa, que corresponde à avaliação de desempenho escolar das crianças realizada pelo órgão competente.
- Art. 51. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos do CEI.

Seção II

Da Avaliação do Percorso Formativo da Criança

Art. 52. A avaliação da trajetória educacional da criança será elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deverá ser disponibilizado às famílias pelos Professores nas reuniões periódicas.

Art. 53. O registro individual de avaliação da trajetória educacional das crianças será realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que deverão:

- I - ser redigidos na forma narrativa, pelos Professores;
- II - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional da criança como processo contínuo;
- III - explicitar as vivências da criança na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com a criança;
- IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelos educadores para e com os agrupamentos e grupos específicos de crianças;
- V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME; e
- VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do PP.

Parágrafo único. O relatório individual trimestral das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória comporá a documentação a ser expedida na transferência de UE ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 54. Os horários de funcionamento para atendimento das crianças serão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos/turnos:

- I - Manhã das 7h às 11h;
- II - Tarde das 13h às 17h;
- III - Integral das 7h às 18h.

Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput poderá ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano letivo, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Seção I

Da nomenclatura e organização das turmas

Art. 55. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários compostos por:

- I - crianças de um ano e sete meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento I, AG I;

II - crianças de um ano e oito meses a três anos e três meses de idade completos até o mês de fevereiro do ano corrente, Agrupamento II, AG II; e

III - crianças de três anos e quatro meses completos até o mês de fevereiro do ano corrente, a cinco anos e onze meses de idade, Agrupamento III, AG III.

§ 1º A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares da SME.

§ 2º Além da previsão de turmas de AG I, II e III, podem ser organizadas turmas mistas de AG I/II e II/III, mediante expressa autorização da SME.

Seção II

Do módulo de profissionais

Art. 56. Os agrupamentos são organizados de acordo com a proporcionalidade:

I - AG I integral:

- a) proposta de atendimento de vinte e quatro crianças;
- b) seis Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo três por período, na proporcionalidade de oito crianças para cada adulto; e
- c) um Professor;

II - AG II integral:

- a) proposta de atendimento de vinte e oito crianças;
 - b) quatro Agentes de Educação Infantil/Monitor, sendo dois por período, na proporcionalidade de catorze crianças para cada adulto; e
 - c) um Professor;
- III - AG II parcial:

- a) proposta de atendimento de vinte e cinco crianças;
- b) um Agente de Educação Infantil/Monitor; e
- c) um Professor;

IV - AG III parcial:

- a) proposta de atendimento de trinta crianças; e
- b) um Professor.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O calendário escolar é organizado de acordo com Resolução específica, homologado pelo Representante Regional da SME e deve garantir:

I - mínimo anual de 200 dias letivos;

II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos Professores de Educação Básica e de sua representatividade sindical;

IV - feriados;

V - três Reuniões de Família e Educadores, RFE, com periodicidade trimestral;

VI - mínimo de três reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;

VII - quatro reuniões ordinárias de Conselho de Escola;

VIII - as reuniões da CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução específica da SME.

Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos docentes o CEI garante o atendimento de crianças, nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Do Cadastro

Art. 58. Os cadastros serão realizados no Sistema informatizado da SME de acordo com Resolução específica da SME e mediante a apresentação, pelo responsável legal pela criança, dos seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento da criança;

II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;

III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e

IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.

§ 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.

§ 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II

Da Matrícula

Art. 59. Matrícula é o ato realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, nos termos de Resolução específica da SME e mediante:

I - cadastramento da criança;

II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) certidão de nascimento;
 - b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;
 - c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
 - d) comprovante de residência no Município de Campinas;
 - e) carteira de vacinação atualizada;
 - f) número de Identificação Social, NIS, apenas para os beneficiários do Programa Bolsa Família; e
 - g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
- III - assinatura de ficha de matrícula; e
- IV - inserção dos dados, pela direção do CEI, no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Seção III

Da Transferência

Art. 60. A transferência em qualquer época do ano letivo, só ocorre para a criança na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:

I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;

II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e

III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:

- a) requerimento de transferência assinado pelo responsável legal;
- b) apresentação, pelo responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
- c) emissão de declaração de transferência, pela direção do CEI; e
- d) emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias.

Art. 61. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deverá ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do art. 62 deste Regimento o relatório deverá ser impresso para compor o histórico escolar.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 62. A frequência da criança é controlada diariamente pelo Professor, registrada no diário de classe e inserida no Sistema Informatizado da SME.

Art. 63. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 64. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme descrito no art. 63 deste Regimento, a direção do CEI deve:

- I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;
- II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
- III - convocar o responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;
- IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e
- V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.

Art. 65. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças matriculadas nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção do CEI deve:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

II - convocar o responsável legal para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

III - cancelar a matrícula da criança, esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.

Art. 66. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 67. A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, da Centrais de Abastecimento Campinas S/A - CEASA Campinas e seu preparo conta com alimentos variados e seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 68. Os atos da vida escolar da criança, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e formulários padronizados, e nos Sistemas Informatizados da SME, observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 69. A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar da criança têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação da criança;
- II - regularidade da frequência ao CEI; e
- III - autenticidade da vida escolar.

Art. 70. O registro da vida escolar da criança é feito por meio de:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatórios individuais trimestrais;
- III - diário de classe;
- IV - Histórico Escolar;
- V - requerimento e declaração de transferência;
- VI - inserção de dados no Sistema Informatizado da SME, no Sistema Informatizado da SEE; e
- VII - ficha da criança na SRM.

Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras e devem ser rubricados pelo profissional responsável.

Art. 71. Os dados da organização do CEI devem ser inseridos, no que couber, nos Sistemas Informatizados e atualizados sempre que necessário.

Seção I

Do Prontuário das Crianças

Art. 72. O CEI mantém os prontuários das crianças contendo:

- I - ficha de matrícula;
- II - relatório individual trimestral;
- III - cópia da certidão de nascimento;
- IV - cópia do comprovante de residência;
- V - cópia atualizada da carteira de vacinação;
- VI - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;
- VII - Histórico Escolar; e
- VIII - outros.

Seção II

Do Prontuário dos Profissionais

Art. 73. O CEI mantém os prontuários dos Professores, dos Especialistas de Educação e dos funcionários contendo:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do CPF;
- III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - ficha funcional;
- V - cópia da documentação exigida para a função que exerce;
- VI - títulos; e
- VII - outros.

Seção III

Dos Livros de Registro

Art. 74. A organização do CEI deve ser registrada por meio de livros de registro de:

- I - reuniões pedagógicas coletivas;
- II - reunião de formação dos Monitores e/ou dos Agentes de Educação Infantil;
- III - reuniões de Conselho de Escola;
- IV - reuniões da família e/ou responsável legal;
- V - reuniões de Avaliação Institucional;
- VI - reuniões da Equipe Gestora;
- VII - termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional;
- VIII - ponto do pessoal administrativo e docente;
- IX - atribuição de turma/agrupamento;
- X - bens patrimoniais;
- XI - comunicados internos;
- XII - protocolos;
- XIII - ocorrências; e
- XIV - eliminação de documentos.

Art. 75. Os livros de escrituração escolar devem conter:

- I - termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura;
- II - numeração e carimbo do CEI em todas as páginas; e
- III - rubrica do Diretor Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V

DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 76. O Conselho de Escola, criado pela Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, é um colegiado de caráter deliberativo.

Art. 77. A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da Legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 78. Ao Conselho de Escola caberá estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos a organização e funcionamento do CEI, bem como ao relacionamento com a comunidade.

Art. 79. O Conselho de Escola visa à qualidade da educação e deve assegurar a gestão democrática do CEI, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 80. O Conselho de Escola é eleito anualmente conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I

Da composição e da eleição do Conselho de Escola

Art. 81. O Conselho de Escola, deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelas crianças, Professores e funcionários do CEI.

Parágrafo único. Compórã também o Conselho de Escola um representante da Associação ou Associações de Moradores do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.

Art. 82. A composição do Conselho de Escola, do qual o Diretor Educacional do CEI, é membro nato, obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
- II - trinta e cinco por cento dos demais funcionários; e
- III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais das crianças.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Escola

Art. 83. São atribuições e competência do Conselho de Escola:

- I - deliberar sobre:
 - a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pelo CEI;
 - b) o investimento de recursos;
 - c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares do CEI que venham a ser criados;
 - d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam no CEI;
 - e) projetos de atendimentos integral à criança, no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
 - f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
 - g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - h) atividades extraclasses que visem um maior aprimoramento da criança; e
 - i) a organização e o funcionamento do CEI, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME.
- II - discutir e dar parecer sobre:
 - a) ampliações e reformas em geral no prédio do CEI;
 - b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os funcionários e que estejam prejudicando o Projeto Pedagógico;
 - c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem no CEI e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas;

d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os profissionais do CEI, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;

III - elaborar, com a equipe de educadores do CEI, o calendário escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;

IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III

Das reuniões e registros do Conselho de Escola

Art. 84. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do calendário escolar.

Art. 85. Os Conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro efetivo.

Art. 86. O Conselho de Escola poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I - do Diretor Educacional do CEI;
- II - de um terço dos Conselheiros efetivos, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação; e
- III - do Conselho das Escolas Municipais.

§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos Conselheiros efetivos ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

§ 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 87. O Conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do Diretor Educacional do CEI.

Art. 88. As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 89. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 90. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional do CEI e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.

Art. 91. A CPA tem como princípios:

I - a participação de todos os sujeitos envolvidos com o CEI visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e

II - a qualidade negociada entre os atores internos e entre estes e os atores externos ao CEI, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.

Art. 92. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:

I - socializados a todos os membros da comunidade escolar; e

II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* devem ser considerados no Plano de Trabalho Anual do Naed.

Seção I

Da composição da CPA

Art. 93. A CPA é constituída por, no mínimo:

- I - um representante da Equipe Gestora;
- II - um representante da Equipe Docente;
- III - um representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
- IV - um representante da Equipe de Apoio Administrativo; e
- V - um representante das famílias.

Parágrafo único. O papel de articulador da CPA deverá ser exercido por um membro da Equipe Gestora.

Seção II

Das atribuições da CPA

Art. 94. São atribuições da CPA:

- I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação do CEI;
- II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
- III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os envolvidos;
- IV - estimular a participação de todos os atores do CEI nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
- V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
- VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
- VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
- VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
- IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela CPA.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III

Das reuniões e registros da CPA

Art. 95. As reuniões ordinárias da CPA devem constar do calendário escolar.

Art. 96. As reuniões da CPA deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

Parágrafo Único. As atas deverão ser sempre divulgadas e cópia das mesmas afixadas em local visível do CEI.

Art. 97. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O presente Regimento deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.

Art. 99. Este Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.

Art. 100. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2020.00004998-73

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Ata de Registro de Preços FNDE nº 05/2019

Objeto: Aquisição de Ventiladores escolares de parede por meio da Ata de Registro de Preços Nº 05/2019 do FNDE.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações,**AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

- **VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA**, com fulcro na ata de registro de preços FNDE nº 05/2019, no valor de R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após encaminhe-se à Coordenadoria de Suprimentos / SME para elaboração do contrato e demais providências.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC. 2019.00020774-20

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Chamada Pública nº 04/19

Objeto: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento parcelado de suco de uva integral.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 8º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor das cooperativas:

- **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.?**, no valor total de R\$ 1.079.492,40 (um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);
- **COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA.**, no valor total de R\$ 259.972,44 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA.**, no valor total de R\$ 619.984,40 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); e
- **COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA.**, no valor total de R\$ 553.022,40 (quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e quarenta centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

A Coordenadoria de Nutrição para cadastro no Sistema AUDESP e demais providências.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00007787-31

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 348/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de carne bovina congelada, patinho em iscas temperadas com legumes e músculo em cubos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:

- **BJP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 22/2020, no valor de R\$ 4.256.250,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais);
- **ETUS ALIMENTOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES - EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 23/2020, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); e
- **FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 24/2020, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativo nº PMC.2019.00019175-72

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 385/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de forno de convecção.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

- **PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS EIRELI**, com fulcro na ARP 99/2020, no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) onerando em sua totalidade o presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. Ao Setor de Contabilidade / SME para as devidas providências.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00037570-09

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 374/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de grão de bico, ervilha e feijão.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI - EPP**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 100/2020, no valor de R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2019.00019701-12

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 161/2019 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de arroz.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:

- **BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 323/2019, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- **C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 324/2019, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); e
- **PILAR CEREAIS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 325/2019, no valor de R\$ 158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001602-57. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 011/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de **CÓPIAS REPROGRÁFICAS E ENCADERNACÃO EM ESPIRAL** para o **CEPROCAMP**, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **COPYSYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS COPIAS LTDA-ME - CNPJ nº 67.459.305/0001-37**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** e o restante onerar o exercício subsequente, sob a dotação orçamentária: **60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do CONTRATO;

2) À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) **Pregão Eletrônico nº 015/2020**

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001455-33

OBJETO: Registro de preços para aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE** para utilização nas unidades da **FUMEC/CEPROCAMP** e unidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/03/2020.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/03/2020 - 9:00 h.

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002020OC00016

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 10 de março de 2020

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

DESPACHO

Protocolo: 2019.00001424-37

Assunto: Contratação de Palestrante para o 10º Fórum Internacional de Educação da Região Metropolitana de Campinas

Interessada: FUMEC/ Cprocamp

DESPACHO:

(Republicado para correção do valor)

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO** a contratação direta de **Emilia Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches**, CPF/MF nº **003.940.218-51** (através do Instituto Aprender a Ser - Pesquisa e Formação na Área Educacional S/S LTDA EPP, CNPJ/MF nº **05.216.047/0001-00**), com fundamento no artigos 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para proferir palestra no 10º Fórum Internacional de Educação a ser realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2020, bem como a despesa no valor de **R\$9.576,00** (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), devendo seu valor total onerar o presente exercício, mais especificamente a dotação orçamentária nº **60402.12.122.1020.4134.33.90.39 FR 02.200447 Campinas, 09 de março de 2020.**

Campinas, 09 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RATIFICAÇÃO

Protocolo: 2019.00001424-37

Assunto: Contratação de Palestrante para o 10º Fórum Internacional de Educação da Região Metropolitana de Campinas

Interessada: FUMEC/ Ceprocamp

RATIFICAÇÃO

(Republicada para correção do valor)

Com base no que consta nos autos do protocolo nº 2019.00001424-37, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de **Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches** (CPF/MF nº 003.940.218-51 (através do Instituto Aprender a Ser - Pesquisa e Formação na Área Educacional S/S LTDA EPP, CNPJ/MF nº 05.216.047/0001-00), com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para proferir palestra no 10º Fórum Internacional da Educação a ser realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2020, bem como a despesa no valor de R\$9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), devendo seu valor total onerar o presente exercício, mais especificamente a dotação orçamentária nº 60402.12.122.1020.4134.33.90.39 FR 02.200447.

Campinas, 09 de março de 2020.

Campinas, 10 de março de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: 2017/03/9421 **Data:** 09/06/2017

Interessado: Igreja Pentecostal Reviver

CNPJ: 10.426.472/0001-64

Imóvel: 3432.14.47.0128.01001

Inscrição Municipal: 161.427-4

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso

DECISÃO

Defiro o pedido do reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3432.14.47.0128.01001, a partir do exercício de 2017, haja vista que o imóvel passou a integrar o patrimônio do interessado em 26/06/2014, conforme cópia da matrícula nº 69.055, 3º CRI e art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, § 2º, da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Campinas, 05 de março de 2020

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF-SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo nº: 2016/03/9921

Data: 10/05/2016

Interessado: Congregação Cristã no Brasil

CNPJ: 46.043.295/0001-84

Imóvel: 3362.63.27.0038.00000

Inscrição Municipal: 104.455-9

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - extensão

DECISÃO

Defiro o pedido estendendo o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3362.63.27.0038.00000, a partir do exercício de 2017, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2000/0/5173, que o imóvel passou a integrar o patrimônio do interessado em 07/06/2011, conforme cópia da matrícula antiga nº 148.035/ nova matrícula nº 226.943, 3º CRI e art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2016, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, § 2º, da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Campinas, 09 de março de 2020

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF-SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Protocolo 2020/03/00530

Interessado: REC DOM PEDRO S/A

Assunto: Solicitação de Juntada de Documentos - Protocolo 2017/03/04728, juntado ao Protocolado Principal 2015/03/30146

Com base nos artigos 76 e 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço do presente requerimento, intempestivamente apresentado.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Protocolo 2020/03/00531

Interessado: REC DOM PEDRO S/A

Assunto: Solicitação de Juntada de Documentos - Protocolo 2016/03/06315, juntado ao Protocolado Principal 2015/03/30146

Com base nos artigos 76 e 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço do presente requerimento, intempestivamente apresentado.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Protocolo 2020/03/00532

Interessado: REC DOM PEDRO S/A

Assunto: Solicitação de Juntada de Documentos - Protocolo Principal 2015/03/30146

Com base nos artigos 76 e 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007, não conheço do presente requerimento, intempestivamente apresentado.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenado

Onde consta: "...Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste Departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 9.754,3562 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido para - Retido na Fonte, referente ao Construção Civil, lançado nos meses de competência 05 a 12/2011 e 01 a 08/2012 para o CCM 178.009-3, tendo em vista que os pagamentos efetuados não foram abatidos do lançamento da guia de recolhimento, e reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias/SMF publicada no DOM de 12/11/2019, **será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Leia-se: "Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de **4.059,9994 UFIC**, decorrente do recolhimento indevido para a guia nº 158694954 lançada para o id 1201791, referente a Licença de Instalação e Funcionamento (PROT: 2010/113809), por duplicidade, e reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Controle Urbano/SEPLURB publicada no DOM de 18/02/2020, **será processada pela forma de compensação** nos moldes dos artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012

Campinas, 10 de março de 2020

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: 2016/3/17881

Interessado: ANDRÉ MÁRCIO GARRIDO

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que o crédito oriundo dos depósitos administrativos lançados para o imóvel 3244.43.03.0683.01001 foram utilizados em sua totalidade na reemissão ocorrida em 12/2017.

Campinas, 10 de março de 2020

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2018.00004540-72

Interessado: CSAFT - PF / SMAJ

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 2.342,6721 UFIC's**, decorrente da diferença do crédito não reconhecido na decisão de 07/10/2019, relativo ao valor recolhido para a(s) parcela(s) 01/36 a 31/36 do carnê de IPTU/Taxas X-1000, reemissão retroativos lançado em 07/2015, relativo ao imóvel **3412.62.03.0128.01001**, não considerados no momento do recálculo deste exercício, para utilização no carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias Reemissão Retroativos X-1000, reemitido em 06/2018, para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2020.00007202-43

Interessado: FABIANO PINTO GONÇALVES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de **294,8727 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.31.99.0066.01001, não

aproveitado na reemissão ocorrida em 10/2019, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de reemitido encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor no lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00007680-17

Interessado:ARLETE MOMISSO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 32,9775 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 01 do carnê de Taxa de lixo de 2020, lançado para o cartográfico nº 3423.41.91.0085.01071, em face do pagamento realizado também em cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00009171-10

Interessado: Lourdes Alves

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 22,4938 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 01/11 do carnê IPTU/Taxas 2020, emissão 01/2020, lançado para o cartográfico nº 3442.42.67.0001.01001, paga juntamente com a cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00038903-45

Interessado: DOMINGOS GUIDI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria, decidopelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, tendo em vista que o mesmo não foi instruído com a documentação hábil para a prática do ato, nos moldes dos artigos 15º, §3º, da Lei nº 15.783/2019, combinado com incisos II e III do artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

ProtocoloSEI: PMC.2019.00041023-83

Interessado:RONAL RESMIMI BALENA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria, decidopelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábilpara a prática do ato, qual seja, a cópia da petição de desistência do processo judicial n. 1001086-74.2019.8.26.0114, com a homologação do Juízo,nos moldes dos artigos 15º, §3º da Leimº 15.783/2019, combinado com incisos II e III do artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

ProtocoloSEI: PMC.2019.00047496-11

Interessado: Rodrigo Herden de Oliveira Otre

“Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado **notificado** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, para pagamento à vista ou parceladopara os débitos contidos no Saldo Devedor de Março/2018, do Acordo 424389/2014, para o imóvel 3461.21.24.0015.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu credenciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.O não comparecimento do(a)devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei.”

ProtocoloSEI:PMC.2020.00010007-91

Interessado:IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 139,1186 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01/06 a 06/06 do carnê IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3433.22.91.0169.00000, pagas junto com a cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00010489-99

Interessado:GIANCARLO MARIA FERRACUTI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 127,9168 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 01/11 do carnê IPTU/Taxas 2020, emissão 01/2020, lançado para o cartográfico nº 3421.11.21.0183.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição**

do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00011546-75

Interessado:RAQUEL DUARTE

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 21,3488 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 02 do carnê IPTU/Taxas 2019, emissão 01/2019, lançado para o cartográfico nº 3412.64.95.0010.01034, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2020.00011894-61

Interessado:WILLIAN MAIA DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 104,3729 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 dos carnês de Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2017 (**34,7569 UFIC's**), 2018 (**34,8080 UFIC's**) e 2019 (**34,8080 UFIC's**), para o imóvel 3443.44.27.0221.03025, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 10 de março de 2020

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os **Microempreendedores Individuais- MEIs** abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_CANCELAMENTO
5911990	36.271.595/0001-67	ADRIANO DE JESUS VONO 30910416893	02/03/2020
4338430	27.496.153/0001-28	ADRIANO HERMES CAVALCANTE 25632719839	03/03/2020
5898498	36.186.139/0001-19	ADRIELLI THAYNA DE OLIVEIRA 46217684845	05/03/2020
5543592	34.061.832/0001-30	ALESSANDRA DE CARVALHO MORAES 33207861806	04/03/2020
3355462	22.457.671/0001-19	ALESSANDRA DE CASSIA EMILIANO SUZUKI 85997536653	02/03/2020
4526368	28.474.378/0001-46	ALESSANDRA HELENA DIAS CUNHA 24897808839	02/03/2020
5900107	36.215.726/0001-99	ALEX ROVILSON VIERA JUNIOR 36024338899	05/03/2020
5603544	34.421.463/0001-49	ALEXANDER RODRIGUES DE SOUZA 05359698993	07/03/2020
5861446	35.941.303/0001-93	ALINE MANCINI FONTES 49723321823	06/03/2020
5614210	34.455.536/0001-13	ANA PAULA MELO DA SILVA TOMAZ 45726356845	04/03/2020
2489414	16.979.174/0001-88	ANA PRISCILA SANTANA DA SILVA 21431025852	06/03/2020
5575354	34.246.986/0001-04	ANDREIA PEREIRA PERCIUNULA 42299455825	03/03/2020
5430232	33.450.161/0001-36	ANDREZZA TAVARES BELLE 36167190895	03/03/2020
5739403	35.171.582/0001-53	BEATRIZ DE CASTILHO 46394941816	04/03/2020
5727758	35.069.270/0001-33	BRUNO CESAR MATELLI 42677077825	06/03/2020
5019796	31.156.964/0001-57	CAROLINA GARCIA SILVEIRA 07641808603	08/03/2020
5258979	32.467.411/0001-88	CECILIA DE SIQUEIRA SOARES 86720236849	03/03/2020
5922127	36.334.439/0001-06	CESAR AUGUSTO MASSOLI TAVARES 32641985845	05/03/2020
2924307	19.737.944/0001-74	CICERO EDUARDO DA SILVA 58551913468	06/03/2020
5561736	34.147.284/0001-65	CINTIA DE FRANCO TOBAR 36110626856	07/03/2020
5789419	35.186.791/0001-70	DALETE REGINA MOREIRA ANDRADE 25273785871	03/03/2020
5942276	36.474.678/0001-53	DANIEL TEIXEIRA 42693458889	02/03/2020
5944520	36.508.672/0001-50	DANIELA CRISTINA BONO SPADA 11921925833	02/03/2020
4739922	29.609.003/0001-09	DENIS ALBERTO BALDO 21654960802	03/03/2020
3997286	25.166.857/0001-07	DIVANIR JUVENCIO DA SILVA 22654102840	03/03/2020
5717310	34.984.838/0001-89	ELISANGELA SANTOS PIRES 00867049588	03/03/2020
5910161	36.246.135/0001-89	ELIZANI GIUVANELLI STALL 21754034837	02/03/2020
5778115	35.454.840/0001-09	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA 55223865847	06/03/2020
5796440	35.549.685/0001-04	EMMANUEL EUGENIO JOSE 29463191801	04/03/2020
5239052	29.121.313/0001-80	ERCY BRAS SOARES 44713243817	05/03/2020
5872111	36.007.673/0001-10	ERICA CRISTINA GONCALVES 33264051893	03/03/2020
4913280	30.571.899/0001-63	EUSEBIO RICARDO VALDES FREDES 36675736850	05/03/2020
5478235	33.670.184/0001-56	FELIPE PARONETTO GUINES 38479623888	06/03/2020

5954800	36.559.567/0001-40	PAULO CESAR GOES 34553927845
5952794	36.528.705/0001-23	PAULO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO 06795562654
5954444	36.554.089/0001-85	PAULO HENRIQUE EUGENIO DE SOUZA 42832967833
5955203	36.566.154/0001-92	PAULO MONTEIRO DOS SANTOS 14203087856
5954185	36.550.013/0001-81	PAULO RICARDO DA SILVA 07696484443
5954983	36.562.256/0001-30	PAULO SANTA FE GOIS 36489102803
5953537	36.539.561/0001-00	PEDRO HENRIQUE FARIA SILVA 11404772693
5954746	36.558.599/0001-20	PEDRO HENRIQUE LEMOS DALMOLIN 34348036888
5952441	36.525.189/0001-83	PEDRO LIRA DE SOUZA 39545709472
5954789	36.559.406/0001-56	PEDRO OLIVEIRA HONORIO 43970056802
5955238	36.566.433/0001-56	PEDRO YAGO APRIGIO DE LIMA 36424090835
5955556	36.571.992/0001-54	PIETRA CHIARADIA VANNUCCHI 40049215892
5953596	36.540.669/0001-13	PRISCILA GONCALVES DA SILVA 23280173809
5955793	36.575.317/0001-01	PRISCILA POLSAQUI 27025366897
5954355	36.552.821/0001-88	PRISCYLLA DE ALMEIDA ROSA 36563547826
5955548	36.571.923/0001-40	RAFAEL DE SOUZA 45574639831
5956293	36.585.491/0001-27	RAFAEL DE SOUZA CAFARO 32078888877
5953154	36.534.079/0001-88	RAFAEL FANHANE 41236799860
5955114	36.565.157/0001-01	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA 39147979836
5952891	36.530.800/0001-61	RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS 23839289840
5955688	36.574.519/0001-20	RAFAEL FURLANETTI BALDISSERA 28302179850
5956609	36.590.434/0001-36	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS 23341215840
5950902	26.115.696/0001-95	RAFAEL VICENTE DA SILVA 34257013800
5954142	36.549.661/0001-18	RAFAELA DE OLIVEIRA MARTINS 36318650822
5956390	36.586.748/0001-65	RAFAELLA STEFANI RODRIGUES DOS SANTOS 41037177851
5953073	36.532.268/0001-11	REBECA SANTOS NERY 06619188583
5954363	36.553.178/0001-07	REGINALDO JOSE FRANCESCHINI 16424574859
5952573	36.526.446/0001-00	REINALDO DE MORAIS 16845705810
5954720	36.558.586/0001-51	RENAN AUGUSTO DA SILVA 45052652852
5957540	36.536.622/0001-86	RENATA CRISTINA COSTA FERREIRA 18780956840
5953952	36.545.830/0001-41	RENATO DA CRUZ PAZ 22708015800
5956510	36.588.934/0001-33	RENATO JANEZI 00567731880
5953731	36.542.324/0001-07	RENATO YOSHIO SOMA 32992022861
5955874	36.576.744/0001-04	RICARDO APARECIDO SOARES 32251759867
5952085	36.518.874/0001-82	RICARDO AUGUSTO SILVA TRAD 13779894882
5955416	36.569.024/0001-03	RICARDO DA SILVA VEIGA 44568660807
5952140	36.520.541/0001-98	RICARDO PIRELLI 26438509809
5952204	36.521.279/0001-04	RICHARD FIGUEIREDO DE SOUZA 48215912869
5954088	36.548.619/0001-82	RICHARD LUIZ BERTONI DE SOUZA 42131940866
5952999	36.531.536/0001-80	RICHARD PHELPE DOS ANJOS LIMA 44044392889
5955378	36.567.732/0001-05	RITA DE CASSIA REDIGOLO MANOEL BRAIANI 05924704823
5953405	36.537.643/0001-16	ROBERTO RAIMUNDO 11125546883
5956862	36.594.524/0001-03	ROBSON MACHADO DE CAMPOS 36718691860
5954622	36.556.617/0001-35	RODOLFO TEIXEIRA CORREA 30368066878
5953030	36.532.131/0001-67	RODRIGO AMORIM CESARETTO 32081949865
5956307	36.585.796/0001-39	RODRIGO DI CARLO MATARAZZO 16829718805
5956110	36.582.266/0001-37	RODRIGO FERNANDO BARBOSA 22448572801
5954401	36.553.716/0001-63	RODRIGO MAIA DE CARVALHO 21629937835
5957524	36.522.028/0001-36	RODRIGO RIBEIRO HONORIO 28213387830
5955505	36.571.290/0001-70	RONALDO ALEXANDRE DA SILVA 13809305880
5951879	36.514.072/0001-02	RONALDO GONCALVES DE SOUZA 25334957863
5953120	36.533.244/0001-87	RONALDO LOMEU FLORES 68593716687
5953758	36.542.404/0001-54	ROSANA MARIA DA SILVEIRA PAZOTTO 04535408807
5956692	36.591.916/0001-00	ROSARIA APARECIDA DE MEDEIROS DA SILVA 17281810890
5955386	36.567.962/0001-74	ROSEMARY CLEMENTE PEREIRA DA SILVA 04802737823
5955084	36.564.324/0001-08	ROSEMEIRE APARECIDA MARTINS 33948288801
5954460	36.554.169/0001-30	ROSEMEIRE APARECIDA SEROGUETI 31928898882
5955947	36.577.825/0001-10	ROSEMEIRE DA SILVA 19611880820
5951887	36.514.450/0001-40	ROSILEIA VICTORIA DA SILVA 40420744568
5953014	36.531.993/0001-75	SAMUEL FERNANDO RODRIGUES 31170662846
5955009	36.562.565/0001-00	SAMUEL RAMOS DA SILVA 50102473803
5955068	36.564.114/0001-01	SANDOVAL ROSA FILHO 06339822886
5956463	36.587.762/0001-83	SANDRA LIZ PERINI DORATIOTTO 15848016895
5952735	36.528.504/0001-26	SARA TAYNA DE PAULA DA CRUZ 46715512841
5954509	36.554.797/0001-16	SARAH DETHLOFF CAVALCANTI DE SOUZA 33176774818
5955610	36.572.901/0001-03	SARITA ROJALS PIQUE BRITO 37416201810
5956277	36.585.030/0001-54	SAVIO FELIPE CANE BUENO 22947627890
5953308	36.536.429/0001-45	SERGIO DE FREITAS MARIANO 21258897814
5956226	36.584.632/0001-97	SERGIO MESSIAS FILHO 37155152870
5953480	36.538.927/0001-27	SIDNEIA PEREIRA LIMA DE MELLO 26334812807
5953278	36.536.215/0001-79	SILVANA MARIA SUFFI 13745421809
5953898	36.545.166/0001-30	SILVANA NICOLAU DA SILVA TIRIOLTI 03447930608
5955998	36.579.836/0001-30	SILVIA HELENA MAGALHAES DE FIGUEIREDO 13793778894
5956757	36.593.170/0001-74	SILVIA MARIA SANCHES ROBERTO 27363028850
5953561	36.540.259/0001-72	SIMONE DA SILVA 96258608604
5956846	36.594.428/0001-57	SIMONE MACHADO CUELBAS 56968302004
5952255	36.521.917/0001-89	SIRLENE DA SILVA ALVES 18816750847
5954282	36.551.616/0001-06	SOLANGE ANTUNES DA SILVA 31243160888
5953430	36.538.285/0001-66	SONIA DE FATIMA CENA PAIVA 18764790860
5956773	36.594.002/0001-01	SUELEN ROBERTA RIBEIRO 32006358863
5952778	36.528.703/0001-34	SUZANA INACIO DA SILVA DORTA 21044380802

5955670	36.574.124/0001-28	SUZY FLAVIA MARQUES DIAS 41516134800
5953243	36.535.856/0001-09	TABATA MARIA MARQUESIN 36580145803
5956188	36.583.521/0001-66	TALITA DANIELE BATISTA 45590332850
5956676	36.591.810/0001-07	TANIA DOS PASSOS JANUARIO 45963159814
5955602	36.572.848/0001-32	TATIANA ROBERTA BARALDI DA SILVA 33133637843
5956544	36.589.324/0001-54	TATIANE FERNANDES DE ASSIS 49246541839
5953600	36.540.903/0001-02	TATIANE GONCALVES DE SOUZA 25153690814
5956960	36.595.876/0001-75	TAYANE CRISTINA PRADO 42721793810
5953570	36.540.290/0001-03	TAYNA DA SILVA MACHADO 34453034873
5955130	36.565.242/0001-70	THAIS SIMONE DE ARAUJO SILVA 36184600826
5953251	36.535.932/0001-86	THAIS TADIELLO MARIANO 46231063810
5955157	36.565.474/0001-28	THALITA ALINE DE OLIVEIRA VIDAL PIMENTA 45209461823
5956579	36.590.075/0001-17	THALYSSON ALVES COSTA 48740541886
5953812	36.543.421/0001-06	THAMIRES OLIVEIRA DA SILVA 44519160898
5956501	36.588.596/0001-30	THIAGO APARECIDO BENEDITO EHRHARDT 42619480876
5955475	36.570.080/0001-68	TIAGO SARMENTO DE AZEVEDO MARQUES 33861693844
5952409	36.524.282/0001-73	TIE DELHAYE ROSA 36357202835
5952298	36.522.765/0001-39	URIEL WAGNER TAVEIROS 96176962820
5953340	36.536.680/0001-00	VAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA 43195860856
5954312	36.551.839/0001-65	VALDEMIR BATISTA DE LIMA 22468063805
5953880	36.545.142/0001-81	VALDIR GOMES 15848251894
5953197	36.534.521/0001-76	VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA 26230596830
5955246	36.566.565/0001-88	VALQUIRIA LEDESMA PEREIRA FERREIRA 42001911807
5952840	36.529.646/0001-08	VALTER SANTANA SANTOS 00200155504
5952662	36.527.438/0001-70	VANDA JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA 40656399805
5954940	36.561.779/0001-61	VANESSA BELLINTANI 31572242809
5955211	36.566.247/0001-17	VANIA DONIZETE FOSTINGER DA SILVA 27351024839
5954843	36.560.240/0001-98	VICTOR HUGO DA SILVA ESTEVES 50420619836
5956099	36.582.200/0001-47	VICTOR LEITE LACERDA 48569857870
5952166	36.521.161/0001-78	VICTOR SCHNEIDER DE JESUS 42860000879
5955173	36.565.751/0001-00	VINICIUS AFFONSO JULIO 43192119870
5955742	36.575.052/0001-33	VINICIUS CAURIN CUSTODIO 44446281895
5955033	36.563.257/0001-07	VINICIUS MARQUES TORRES 48946595817
5952492	36.525.751/0001-79	VITOR EDUARDO FUZATO 46526519881
5956285	36.585.338/0001-08	VITOR OKADA 40565632841
5956218	36.584.618/0001-93	VIVIAN DA SILVA LEDO 22384520873
5952263	36.522.004/0001-87	VIVIANE OLIVEIRA DRAGUI 31616243864
5956030	36.581.308/0001-15	WAGNER CARVALHO DOS SANTOS 36610822808
5955963	36.579.434/0001-35	WAGNER HENRIQUES MELLO 15052617755
5956650	36.591.158/0001-20	WAGNER ROGERIO DE ALMEIDA DOS REIS 39310489855
5951569	35.006.439/0001-06	WALDECI DOS SANTOS CARLETTI 28291572810
5954886	36.560.754/0001-43	WEDSON RAMOS DE FIGUEIREDO 09166577446
5955076	36.564.197/0001-39	WELLINGTON DE OLIVEIRA 31487051816
5953863	36.543.801/0001-40	WESLEY BASTOS DE SIQUEIRA 37256738889
5954290	36.551.718/0001-13	WESLEY MOREIRA DOS SANTOS 08379468910
5951690	35.758.161/0001-23	WILLIAM CESAR TITO FRANCISCO 34566237800
5953901	36.545.306/0001-70	WILSON DOMINGOS DIAS 11269333844
5957532	36.534.810/0001-75	WLELIS MAURICIO DA SILVA 38020561838
5955424	36.569.064/0001-55	YASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA 36798739806
5955629	36.572.945/0001-25	YEISON ANDRES RUEDA MORENO 20420431833
5954711	36.558.335/0001-77	ZELIA JESUS DA SILVA 65543947534
5955912	36.577.182/0001-05	ZENILTON FRANCA GUIMARAES 29721808873

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM - CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2020

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Campinas, prevê em seu artigo 17 que o Alvará de Aprovação/Execução poderá, enquanto vigente, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração no projeto original;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003 também autoriza por ocasião da solicitação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) a substituição de projeto ao final da obra sem estabelecer com clareza as modificações admissíveis feitas;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço 6 de 01 de abril de 2019, definiu que o Alvará de Execução não prescreverá caso esteja concluído o Sistema Estrutural de Fundação dentro do prazo de validade do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003, para análise isonômica dos requerimentos com solicitação de Certificado de Conclusão de Obra (CCO) não acarretando maiores prejuízos à administração pública e aos municípios;

DETERMINA:

1. O acréscimo de área construída enquadrados nos subitens abaixo relacionados, poderão ser objeto de substituição de projeto para fins de concessão de Certificado de Conclusão de Obra (CCO) desde que não seja superior a 15,00m² (quinze metros quadrados):

- 1.1 cobertura de área aprovada como vazio;
 - 1.2 cobertura de pergolado aprovado;
 - 1.3 projeção de beirais maiores que 1,50m (um metro e meio);
 - 1.4 aumentos em geral não contemplados projeto aprovado.
 - 1.5 projeção de sacadas e/ou floreiras.
2. Para os casos enquadrados no item 1 desta Ordem de Serviço aplica-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 29 da Lei Complementar 09/2003.

3. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de março de 2020

ENG.º CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Defiro o protocolo 20/11/3478, fls.176, autorizando a retirada temporária do lacre físico pelo período de 07(sete) dias, somente para vistoria do Corpo de Bombeiros.

Fique ciente o responsável pelo estabelecimento que o uso do local para qualquer atividade de natureza econômica e ou comercial implicará na imediata recolocação do lacre físico e multa por desobediência à Ordem de Lacreção, conforme determina o inciso V do Artigo 22 da Lei 11.749/03.

PROT.20/11/3478 DEIVES JEFFERSON SILVA

DEFERIDO

PROT.18/11/11912 PIRELLI PNEUS LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT.20/11/512 ADICIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Campinas, 10 de março de 2020

ENG.º CARLOS AUGUSTO SANTORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEIXO DE CONHECER A DECLARAÇÃO ANEXA ÀS FLS. 07 E 26, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NA LEI 11.749/03.

PROT.17/11/9569 PAVANI E FALEIROS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - ME

INDEFERIDOS

PROT.19/11/17299 FÁTIMA MARIA MOREIRA LOPES - PROT.20/11/865 POSTO DE AMORTECEDORES LIDER LTDA - PROT.19/11/16857 ELIANE FÁTIMA DE SOUZA - PROT.19/11/14962 FABRIZIO BACCO - PROT.19/11/12550 TRANSPORTADORA ALTA ROTAÇÃO EIRELI - PROT.20/10/2389 NIVALDO LAZARO VALENTINO MACIEL PAVANE - PROT.19/11/17296 FÁTIMA MARIA MOREIRA LOPES - PROT.19/11/4474 LUCAS MISAEL DA SILVA

INDEFIRO O RECURSO

PROT.16/11/1254 ABSOLUTA VISÃO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.20/11/842 - PROT.20/11/841 - PROT.20/11/840 - PROT.20/11/839 - PROT.20/11/838 - PROT.20/11/837 - PROT.20/11/836 - PROT.20/11/835 - PROT.20/11/834 - PROT.20/11/833 - PROT.20/11/832 - PROT.20/11/831 - PROT.20/11/830 - PROT.20/11/829 - PROT.20/11/828 - PROT.20/11/827 - PROT.20/11/826 - PROT.20/11/825 - PROT.20/11/824 - PROT.20/11/822 - PROT.20/11/821 - PROT.20/11/820 - PROT.20/11/819 - PROT.20/11/818 - PROT.20/11/817 - PROT.20/11/816 - PROT.20/11/815 - PROT.20/11/814 - PROT.20/11/843 RAIA DROGASIL S/A - PROT.20/11/2779 LEONARDO CORREA SONTAG - PROT.19/11/7769 J.B.F. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP - PROT.19/11/17275 CENTOLLAS COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI - PROT.20/11/2198 RECANTO INFANTIL BARONESA LTDA - ME

CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS

PROT.20/11/3180 TELEFÔNICA BRASIL S/A - PROT.20/11/3181 TELEFÔNICA BRASIL S/A - PROT.20/11/3179 TELEFÔNICA BRASIL S/A - PROT.20/11/3177 TELEFÔNICA BRASIL S/A - PROT.20/11/3183 TELEFÔNICA BRASIL S/A

Campinas, 10 de março de 2020

ENG.ª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPT.º DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Solicitação Semurb On-line: n° 5106

Protocolo: 2020/99/72

Proprietário: CORRECTOR - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4948

Protocolo: 2019/99/952

Proprietário: MARIA CAMILA ROSA DINI

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5024

Protocolo: 2020/99/17

Proprietário: JOSE ANTONIO LOCATELLI COIADO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4985

Protocolo: 2019/99/989

Proprietário: RONALDO CAPOROSSI

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5145

Protocolo: 2020/99/102

Proprietário: EMERSON DA SILVA E SOUZA

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4938

Protocolo: 2019/99/945

Proprietário: BEATRIZ CURI DAMETTO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4756

Protocolo: 2020/99/47

Proprietário: ELIAS BATISTA DE FRANCA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5094

Protocolo: 2020/99/130

Proprietário: ARMANDO LICURGO DA SILVA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4887

Protocolo: 2019/99/927

Proprietário: CASSIO HENRIQUE DE SOUZA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5114

Protocolo: 2020/99/93

Proprietário: GSM CONSTRUÇÃO, INCORP EMPREEND IMOB LTDA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5051

Protocolo: 2020/99/52

Proprietário: D. G. MANSO CLINICA MEDICA ME

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5067

Protocolo: 2020/99/49

Proprietário: THIAGO ALVES PEREIRA DA SILVA

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 3888

Protocolo: 2019/99/187

Proprietário: FABIO MARQUES VILLAS BOAS

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 4699

Protocolo: 2019/99/843

Proprietário: LUCAS FRANCISCO BOTEQUIO MELLA

Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5172

Protocolo: 2020/99/104

Proprietário: ADRIANO SUKADOLNICK LEANDRO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5151

Protocolo: 2020/99/115

Proprietário: JERRY MIYOSHI KATO

Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5216

Protocolo: 2020/99/141

Proprietário: ADRIANA ORCESI PEDRO CAMPANA

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena

Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: n° 5129

Protocolo: 2020/99/79

Proprietário: TEGRA VENDAS IMOBILIARIA LTDA.

Decisão: ANÁLISE CONCLUÍDA

Solicitação: 5163

Protocolo: 2020/99/91

Proprietário: MANUELA CAROLINA ALMEIDA SODRE

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

Solicitação: 5256

Protocolo: 2020/99/170

Proprietário: DANIEL JOSE MARIE COUTINHO N. CHEVRIER

Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar 110/15 - ARI

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº1982/00/14332, FOLHA 10. PROT.20/10/4385 REIS & FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CANCELE-SE O AIM Nº 2855 E 2856.

PROT.19/99/864 WILSON JOSE RUZA

FICA LEVANTADO O AUTO DE EMBARGO Nº1105

PROT.20/11/1724 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI

PROT.20/11/3541 JOÃO MARCOS GODOY MOREIRA

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003. PROT.16/11/16636 NORA MATILDE RACHMAN - PROT.18/11/8375 GABRIEL DE SOUZA GOMIDE DI DIONIZIO - PROT.15/11/11867 JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DEFERIDOS

PROT.17/11/10337 JOSÉ CARLOS MULLER DA SILVA - PROT.16/11/16070 MILTON ESTADEUS DE LANA - PROT.18/11/4581 PRISCILLA DE CICCIO KANAZAWA - PROT.20/11/3283 WILSON JOSÉ RUZA

DEFIRO PARCIALMENTE O RECURSO APRESENTADO PELO INTERESSADO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 20/11/29 (FL.104), FICA CANCELADO SOMENTE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº620/2019 (FL.100), REFERENTE A ÁREA ANOTADA COMO "A CONSTRUIR" E A REGULARIZADA PERMANECE COMO "APROVADA". PROT.20/11/29 ACESPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

INDEFIRO OS RECURSOS

PROT.19/11/764 CLEUSA LUCA SAMPAIO SANTOS - PROT.20/11/1379 ROBERTA ELISA FIGUEIREDO VIANNA - PROT.20/11/2713 MADEIRA DE LEI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/11/15822 JOSÉ ALESSANDRO ALVES DA SILVA - PROT.20/11/3073 ÁLVARO LUIZ GOMES - PROT.20/11/2741 PEDRO EUSTÁQUIO DA FONSECA - PROT.20/11/3045 JOSMAR GILBERTO CAPPA - PROT.20/11/1455 MAIRA CASSIA VIEIRA - PROT.20/11/3036 DANIEL BIONDI - PROT.19/11/15237 VINICIUS FURINI CHAVES DOS REIS - PROT.20/11/2899 LUIS CARLOS DA SILVA - PROT.20/11/2888 ALEXANDRE LASSANCE DE OLIVEIRA - PROT.20/11/2798 MARCIA HESPANHOL BERNARDO - PROT.19/11/15038 CERÂMICA ARGITEL LTDA - PROT.20/11/2747 ROSA MARIA PORSANI LOURENÇO - PROT.20/11/2493 MARIA DE LOURDES LUIZ DA COSTA - PROT.19/11/15908 UILES WAGNER DE MORAIS ROSA - PROT.19/11/16308 GIOVANA GALHA DOS SANTOS CORRÊA - PROT.19/11/15899 VANESSA FERNANDES DE PAULA - PROT.20/11/2176 ADELSON RIBEIRO BORGES - PROT.20/11/1020 MATHEUS PONCE MATOS - PROT.20/11/416 MARTA APARECIDA EDUARDO FERRARI - PROT.19/11/12523 HUMBERTO BOÇOLAN - PROT.20/11/2184 ALADIM MAGALHÃES JUNIOR - PROT.19/11/17577 OLGA KYOCO ENJOJI - PROT.20/11/1884 SIMONE MARIA GUTIERRES ALVES - PROT.19/11/16725 ALEXSANDRO DA SILVA - PROT.19/11/4554 ARLINDA CARREIRA GOMES - PROT.19/11/17009 RONALDO TADEU FEDRIGHI REGO - PROT.19/11/12538 DARCY MACHADO

CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS

PROT.20/11/756 CELSO PRIMI

Campinas, 10 de março de 2020

ENG^a SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPT^o DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 93427/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI CAMPREV.2020.00000362-61, pelo presente, **RESOLVE**

Nomear, a partir de 11/03/2020, os servidores abaixo para compor a Junta de Recursos do CAMPREV, em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº10/2004.

EDVALDO BADAN NOVAIS, matrícula nº 92413-0;

FRANCISCO DE ASSIS GALLO DE SANCTIS, matrícula nº 64794-2.

COMUNICADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(EDITAL 010/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos às funções de Agente de Educação Infantil relacionadas abaixo:

Nome: ALINE DA CUNHA DALBON

Avaliação médica: APTO

Nome: CINTIA AKEMI ASCARI WATARI

Avaliação médica: APTO

Nome: MARCELO FERNANDO SETUBAL SILVA

Avaliação médica: APTO

Campinas, 10 de março de 2020

JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO- EDITAL 01/2019

RECLASSIFICAÇÃO (ORDEM JUDICIAL)

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 10037512920208260114, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, reclassifica as candidatas abaixo relacionadas para o final da lista geral de classificados para o cargo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	CLAS. FINAL
RENATA TAMBELLINI SCALVI	459857393	64789330	605
RENATA PORTO GUIDI DAS NEVES	36854141-1	64764230	606

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º. 2020/10/05206.** O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2011/10/13591** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º. 2020/10/05207.** O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2011/10/14743** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º. 2020/10/02505.** O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2005/10/16079**

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º. 2020/10/04843.** O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2017/10/12500** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado n.º. 2020/10/05106.** O(a) requerente deverá retirar a Certidão de Inteiro Teor do **Protocolo 2015/10/14560** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 10 de março de 2020

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Antônio Carlos Mafra Juliano, matrícula:126.632-2

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 321/19

Rubens Leme Junior, matrícula:132.600-7

Referente: aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 315/19

Maria Aparecida Alves Ferreira, matrícula: 132632-camprev

Referente: protocolo: 2020/25/248

Conclusão: respondido. JMO: 071/20

Campinas, 10 de março de 2020

JUNTA MÉDICA OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS****CONVOCAÇÃO**

Processo Seletivo Simplificado Edital 010/2019

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor convoca a candidata à função de Agente de Educação Infantil, Edital 010/2019, **SARA APARECIDA DE CAMARGO SILVA**, a comparecer na data **12/03/2020 às 08:00 horas**, junto a DORT Exames e Medicina Ocupacional, no endereço Avenida Brasil, 655 - Campinas SP, para realização de Exame Médico Ocupacional Admissional. O candidato que não se apresentar no local e horário estabelecido será eliminado do Processo Seletivo.

Campinas, 10 de março de 2020

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SILVA

Respondendo pelo Diretor DPSS/SMRH

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 93390/2020**

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2020/10/4794, pela presente, **RESOLVE**

Tornar sem efeito, o item da portaria nº 93316/2020, referente ao servidor MOYSES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 62775-5.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativoº PMC.2019.00037234-49 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 331/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos de uso tópico. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 592,60** (Quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 592,60** (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), para o fornecimento dos lotes 07 e 10, Ata Registro de Preços nº 070/2020;

Campinas, 09 de março de 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativoº PMC 2018.00043898-10 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 210/2019 - **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de Solução Parenteral de Grande Volume -SPGV.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas

Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 32.845,00** (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.**, no valor total de **R\$ 32.845,00** (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), para o fornecimento dos lotes 03,07 e 13, Ata Registro de Preços nº 545/2019;

Campinas, 09 de março de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 09 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2018.00020572-24- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 028/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DEFALDAS, LENÇÓIS, MÁSCARAS, AVENTALS E OUTROS DESCARTÁVEIS** -Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 14.320,00** (Quatorze mil, trezentos e vinte reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **RDS LICITAÇÕES EIRELI.**, no valor total de **R\$ 14.320,00** (quatorze mil, trezentos e vinte reais), para fornecimento do lote 18, Ata Registro de Preços nº 286/2019;

Campinas, 09 de março de 2020
CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00012253-60
 INTERESSADO: EUNICE ALEIXO - ME
 CNPJ/ CPF: 00.715.123/0001-09
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00010934-39
 INTERESSADO: APARECIDA ROMANA KONDO - ME
 CNPJ/ CPF: 34.131.032/0001-48
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFERIDO

Campinas, 10 de março de 2020

KARINA DE LEMOS SAMPAIO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:14/10/01348 PAS
 INTERESSADO:VILA ANCHIETA PÃES E DOCES LTDA-ME
 CNPJ/ CPF:16.603.757/0001-00
 ASSUNTO:FISCALIZAÇÃO/AUTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS-SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, POR MOTIVO DE ERRO NO VALOR ARBITRADO DA MULTA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO SVS/SJDC Nº 03/2009, RETIFICA O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4094, LAVRADO EM 17/12/2019, PARA "MULTA NO VALOR DE 50 UFESP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, OU SEJA, R\$1.326,50 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)"

PROTOCOLO:19/07/02832 PAS
 INTERESSADO:NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA EPP
 CNPJ/ CPF: 71.869.770/0007-09
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFERIDO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº1338, DE 30/04/19

PROTOCOLO:19/10/13981 PAS
 INTERESSADO:ALFEMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 CNPJ/ CPF:05.134.513/0001-21
 ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/AUTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS -SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, POR MOTIVO DE ERRO NO VALOR ARBITRADO DA MULTA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO SVS/SJDC Nº 03/2009, RETIFICA O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº4092, LAVRADO EM 16/12/2019, PARA "MULTA NO VALOR DE 50 UFESP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, OU SEJA R\$1.326,50 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)"

PROTOCOLO:19/07/06422
 INTERESSADO:CM CAMPINAS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
 CNPJ/ CPF: 11.371.888/0001-95
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFERIDO O RECURSO APRESENTADO E MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº 5974, DE 01/10/2019. E, CONSIDERANDO A ANÁLISE DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS QUE AVALIARAM "IN LOCO" AS ADEQUAÇÕES E LAVRARAM O TERMO DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO Nº 8881, EM 03/10/2019, RATIFICO A DESINTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, POR TER CORRIGIDO AS NÃO CONFORMIDADES QUE DEU CAUSA À INFRAÇÃO.

PROTOCOLO:19/07/06544 PAS
 INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR
 CNPJ/ CPF:47.018.676/0001-76
 ASSUNTO: DEFESA/RECURSO INDEFIRO A PRESENTE DEFESA, MANTENHO OU AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº1273, DE 24/09/2019, E DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE E ADVERTÊNCIA.

Campinas, 10 de março de 2020

CLÉRIA M.M. GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2020.00003330-45
 INTERESSADO: BRENDA PUCCI EIRELI ME
 CNPJ/ CPF: 23.288.934/0001-76
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRENDA PUCCI CRMV/SP: 25.049. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00010199-72
 INTERESSADO: LABORATORIOS FREEMAN DE ANALISES CLINICAS LTDA EPP
 CNPJ/ CPF: 04.669.532/0002-58
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00011698-69
 INTERESSADO: GLOBAL CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA

CNPJ/ CPF: 03.872.790/0002-74
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDO ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PARA EURO BRUNO PALOMBA, CPF 079.670.578-05

PROTOCOLO: PMC.2019.00051077-11
 INTERESSADO: SORRICAMP CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 CNPJ/ CPF: 32.072.023/0001-06
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PEDRO PAULO C. T. SILVA, CRO SP 80.691. DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00050428-30
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE CAMPINAS
 CNPJ/ CPF: 46.066.676/0001-89
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00049186-69
 INTERESSADO: A & S GRACIANO SERVICOS DE BELEZA LTDA
 CNPJ/ CPF: 30.209.606/0001-00
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00007334-93
 INTERESSADO: CENTROLAB DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA
 CNPJ/ CPF: 58.998.626/0006-23
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00053519-72

INTERESSADO: LUCIANA PALMIERI FARES FERREIRA CNPJ/ CPF: 158.619.698-76
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00048603-00
 INTERESSADO: BEATRIZ CECÍLIA GARCIA
 CNPJ/ CPF: 108.134.348-66
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00052001-76
 INTERESSADO: VACINESIM -SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA - EPP
 CNPJ/ CPF: 20.741.205/0001-35
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ÁRIES ALVES BORGES, CRM: 13.183 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00053861-72
 INTERESSADO: UNICARDIO UNIDADE CARDIOLÓGICA DE URGÊNCIA E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS S/S LTDA
 CNPJ/ CPF: 10.658.882/0001-30
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00007599-64
 INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 CNPJ/ CPF: 46.020.301/0002-69
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE AUGUSTO CELSO SCARPARO AMATO FILHO, CRM SP 107857 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00007596-11
 INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 CNPJ/ CPF: 46.020.301/0002-69
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCOS MARINS- CRMSP 95.899 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00005107-88
 INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
 CNPJ/ CPF: 44.649.812/0192-38
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00002284-11
 INTERESSADO: COP CENTRO ODONTOLOGICO PROGRESSO DE CAMPINAS LTDA
 CNPJ/ CPF: 22.538.620/0001-11
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO -LTA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: PMC.2020.00008068-06
 INTERESSADO: DERMA VITTA LTDA
 CNPJ/ CPF: 25.383.926/0001-34
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO -LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00046090-11
 INTERESSADO: EPSSO PORTO GUIDI SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
 CNPJ/ CPF: 07.779.968/0001-07
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO -LTA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: PMC.2020.00001830-51
 INTERESSADO: O.P.P.J. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
 CNPJ/ CPF: 03.116.636/0002-72
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO -LTA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: PMC.2020.00001261-71
 INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 CNPJ/ CPF: 46.020.301/0002-69
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRÍCIA PRANDO CARDIA, CRMSP - 95754 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00001869-13
 INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 CNPJ/ CPF: 46.020.301/0002-69
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00007420-51
 INTERESSADO: IPECAMP - INSTITUO DE PERIODONTIA E IMPLANTE DE CAMPINAS
 CNPJ/ CPF: 28.310.344/0002-05
 ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO -LTA INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00052848-41
 INTERESSADO: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA
 CNPJ/ CPF: 02.643.405/0003-35
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2019.00052847-61

INTERESSADO: HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA
 CNPJ/CPF: 02.643.405/0003-35
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GRAZIELLI CRISTINA GULMARÃES, COREN/SP Nº 236214
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00012151-33

INTERESSADO: JULIO CESAR DELLA TORRE
 CNPJ/CPF: 227.074.048-37
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00009671-33

INTERESSADO: ESPAÇO DO CORPO - SERVIÇOS DE ESTÉTICA EIRELI
 CNPJ/CPF: 26.000.572/0001-64
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LAIS MENCUELLI PARRE, CRBIO 20826.
 DEFERIDO

Campinas, 10 de março de 2020
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2019.00042968-11

INTERESSADO: ESPECIALISTA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
 CNPJ/CPF: 20.696.839/0001-13
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Campinas, 10 de março de 2020
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 20/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Determinar a Instalação de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/2020 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº.2019.00053571-56**, onde consta suposto descumprimento aos artigos: 184 - incisos V e VI; 198 - incisos I e VII e 200, todos da Lei Municipal nº. 1.399/55, c/c artigo 1º - incisos II, III e IX e artigo 2º - inciso VIII, ambos da Portaria nº. 001/99 GS/SMCASP e o artigo 8º do Decreto nº.17.525/12, figurando como autor(a) dos fatos o(a) servidor(a) matrícula nº. **111.723-8**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a) servidor(a) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Vila Nova São José, na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 09 de março de 2020
LUIZ AUGUSTO BAGGIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 32/2020 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **32/2020 SMCASP**, do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº. 2020.00011895-41**, publicada em 10/03/2020- pags. 25 e 26, para declinar **onde se lê:** matrícula nº. 129.206-1; **leia-se:** matrícula nº. 129.216-1, ficando inalterados os demais termos da mesma.

Campinas, 10 de março de 2020
LUIZ AUGUSTO BAGGIO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Protocolo: 2019/10/26072

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL RAFA ZIMBALDI

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque Taquaral, Campinas, SP** - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Protocolo: 2020/10/2040

Interessado: DEPUTADO ESTADUAL RAFA ZIMBALDI

Fica o (a) requerente ciente que deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na **Rua Padre Manoel Bernardes Nº 1.275, Parque**

Taquaral, Campinas, SP - Setor de Expediente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem o comparecimento do (a) requerente solicitante, o processo administrativo em tela, será remetido ao arquivo.

Campinas, 10 de março de 2020
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2019001006

Interessado: BLACK SMITH WELDING INDUSTRIA E SOLDAGEM EIRELI

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Atualizar as abas 'Resíduos Sólidos' e 'Disposição Final' do sistema LAO, de modo a contemplar as sucatas metálicas;
- Documentos comprobatórios da coleta e destinação ambientalmente adequada das sucatas metálicas.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573

Campinas, 10 de março de 2020

CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
 ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2020000167

Interessado: LABEL CODE COM. E IMP. DE ETIQUETASLTDA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada e para a atividade desenvolvida no local, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Campinas.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573.

Campinas, 10 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
 Engenheiro Civil

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2020/10/5509

Interessado: DCL Stelo Compressores de ar LTDA - ME

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o DEFERIMENTO da solicitação de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da data desta publicação, para que a empresa acima identificada regularize suas atividades perante o licenciamento ambiental.

Campinas, 10 de março de 2020

RODRIGO DOS SANTOS SANTANA
 Agente de Fiscalização Ambiental - Matr.123023-9

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

Fica o requerente abaixo relacionado notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 86320)**.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2008/25/1063

Antônio Manoel dos Santos

Fica o requerente abaixo relacionada notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 79243)**.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2007/10/20547

Geraldo Malachias

Fica o requerente abaixo relacionada notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 92924)**.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2010/25/825

Patricia Aparecida Cândido Linhares

Fica o requerente abaixo relacionada notificado para que compareça à nossa sede

situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 64700)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2001/0/34642

Sandra Campos Suarez

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 119490)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2014/25/1838

Adalberto Aparecido Vence Martinez

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 89125)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2009/25/1011

Elaine Rodrigues de Oliveira

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 125717)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2015/25/01594

Eriko Ivone Kawano Rinzo

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 93416)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2010/25/641

Luiza Rodrigues Colpini

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 85707)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2008/25/876

Manoel dos Santos Marques Neto

Fica a requerente abaixo relacionada notificada para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 80985)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2007/10/45962

Maria das Graças Camelo de Sá

Fica a requerente abaixo relacionado notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 94889)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2010/25/1360

João Barbosa de Sousa

Fica a requerente abaixo relacionado notificado para que compareça à nossa sede situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas-SP, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação **para tratar de assunto referente ao benefício de Pensão (matrícula nº 95079)**

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Protocolo nº: 2010/10/28085

Paulo Soares Hungria Neto

Campinas, 04 de março de 2020

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de

nº2020/25/449 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor, autORIZADO na data de 06/03/2020 por Maria Cristina Campos Paiva, Diretora Administrativa deste Instituto, do protocolo 2016/25/1875 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Luciana Cardoso de Barros**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº2020/25/453 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor, autorizado na data de 09/03/2020 por Maria Cristina Campos Paiva, Diretora Administrativa deste Instituto, do protocolo 2018/25/3778 formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Gerson Saliviano Reis**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 09 de março de 2020

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISOS DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2020 - PROTOCOLO SEI N.º 2020.00000096-12 - CONTRATO N.º 006/2020 - CONTRATADA: RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CNPJ N.º 00.593.917/0001-47. - OBJETO: Prestação de serviços de montagem de posteamento com rede elétrica de baixa tensão e sistema de iluminação pública, com fornecimento de material, equipamentos, ferramental e mão de obra para a Ceasa/Campinas. - **VALOR:** O valor total do contrato é representado pela importância de R\$ 91.500,00. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 09/03/2020 e se encerrando em 08/11/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020 - PROTOCOLO SEI N.º 2020.00000140-21 - CONTRATO N.º 007/2020 - CONTRATADA: CHAPARRAL PANIFICADORA LTDA. - CNPJ N.º 00.270.255/0001-74. - OBJETO: Fornecimento de pão francês, para a Ceasa/Campinas. - **VALOR:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 15.873,00, representado pelo valor de R\$ 9,25, pelo quilo do pão francês. - **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 11/03/2020 e se encerrando em 10/03/2021.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
PRESIDENTE CEASA CAMPINAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº: 3143/20

Contratada: SINTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de Licença de Uso e os Serviços de Manutenção do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Créditos Imobiliários - GCI.

Data da Assinatura: 31/01/2020

Prazo de Vigência: 06 meses, de 02/02/2020 a 02/08/2020.

Valor Mensal Estimado: R\$ 24.851,61

Protocolado: 068/18

Licitação: Pregão Presencial nº 003/16

Campinas, 09 de março de 2020

ANTONIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 09/2020** - Prot. nº 1615/2019: Registro de Preços Mat. Lab. (kit beta HCG e outros); abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 23/03/2020 e a disputa de preços dar-se-á às **09h15 do dia 23/03/2020**. **2) Pregão Eletrônico nº 20/2020** - Prot. nº 1541/2019: Cont. emp. serv. preventivos/corretivos combate, controle e monitoramento de pragas urbanas; abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 24/03/2020 e a disputa de preços dar-se-á às **09h15 do dia 24/03/2020**. **3) Pregão Eletrônico nº 19/2020** - Prot. nº HMMG.2020.00000006-66: Registro de Preços de Mat. Cirúrgicos (grampeadores); abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 25/03/2020 e a disputa de preços dar-se-á às **09h15 do dia 25/03/2020**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 11/03/2020 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 10 de março de 2020

MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

PROTOCOLO Nº HMMG.2019.00000570-81

OBJETO: Aquisição de cama hospitalar tipo *Fowler*.

Com fundamento no parecer da área técnica da Rede Mário Gatti (documento 2304557) do referido processo licitatório, **decido** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela **Empresa Portal Distribuidora LTDA**.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Rede Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 10 de março de 2020

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Pregoeiro da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2020/47 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SERVA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 24/3/2020 e início da disputa de preços dia 24/3/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br e Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 37/2020 - Objeto: FORNECIMENTO de MOTOBOMBA ANFÍBIA, PARA SEREM INSTALADAS NO CRD SÃO CONRADO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/03/2020 e início da disputa de preços dia 26/03/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2020/42 - Objeto: Fornecimento de papel higiênico e papel toalha interfolhado gofrado. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/03/2020 e início da disputa de preços dia 26/03/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

Pregão Eletrônico n. 2020/46 - Objeto: Fornecimento de mangueira para uso em caminhão/sistema de hidrojetos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 31/03/2020 e início da disputa de preços dia 31/03/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

CHAMAMENTO 01 DE 2020

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS torna público que, encontra se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO 01 DE 2020, Processo administrativo SETEC.2020.0000117-81 para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DAS TAXAS DEVIDAS À SETEC**, conforme especificações do Edital 01/2020 e seus anexos, sendo regida esta contratação pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O edital deverá ser solicitado através do email: colsetec@setec.sp.gov.br a partir do dia 11/03/2020. As inscrições e entregas de documentação exigida se dará de 19/03/2020 a 26/03/2020. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos entrar em contato através do telefone (19) 3734-6138.

Campinas, 10 de março de 2020

ENIVALVES FERREIRA
PRESIDENTE DA COLSETEC - PREGOEIRO

PORTARIA Nº 07 - CPS - DE 10 DE MARÇO 2020

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de Fevereiro de 1974.

RESOLVE:

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória e ou Punitiva - protocolo nº 2017/2018, onde figura como interessado a Divisão Funerária, decido aplicar ao ex-servidor matrícula nº 1542 (exonerado pela portaria nº 29 de 28 de Maio de 2019), a sanção disciplinar de REPREENSÃO, com fulcro nos art. 191 inciso II da Lei Municipal nº 1399/1955, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas.

Fazendo constar no prontuário do ex-servidor e após arquivar-se.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Campinas, 10 de março de 2020

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE DA SETEC

PORTARIA Nº 08 - CPS - DE 10 DE MARÇO 2020

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de Fevereiro de 1974.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória e ou Punitiva** para regular apuração dos fatos narrados no SEI/OGM nº PMC.2020.00013068-74, Protocolo-SETEC nº 1431/2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Campinas, 10 de março de 2020

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.937, DE 10 DE MARÇO DE 2020***Concede Título de Cidadão Emérito a José Maria Franco Bueno.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Emérito a José Maria Franco Bueno pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Marcelo Silva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.938, DE 10 DE MARÇO DE 2020*Concede Diploma de Honra ao Mérito à Academia Campineira de Letras, Ciências e Artes das Forças Armadas.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito à Academia Campineira de Letras, Ciências e Artes das Forças Armadas por sua contribuição a ações de interesse público no município de Campinas.

Art. 2º A instituição homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de março de 2020

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Marcelo Silva

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 09/2020 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2019/00843 - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e serviços de reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

Início de Acolhimento das Propostas: a partir das 8h do dia 11/03/2020;**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 24/03/2020;**Disponibilidade do Edital:** 11/03/2020, no portal eletrônico www.comprasnet.gov.br. Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com ou pelo telefone (19) 3736.1590.

Campinas, 10 de março de 2020

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

DIRETORIA-GERAL**PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a importância das medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de interesse internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e proteção da coletividade;

Considerando a responsabilidade e a competência deste Poder Legislativo Municipal nos esforços de enfrentamento da questão;

Considerando a necessidade de acompanhamento da evolução desta emergência para a definição de estratégias, implementação de ações e medidas administrativas condizentes;

Considerando a necessidade de cooperação entre os diversos Órgãos Públicos e Instituições Privadas, bem como os conhecimentos técnicos necessários;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 13.979 de 5 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento Estratégico de Emergência da Presidência da Câmara Municipal de Campinas, composta pelos Ilustres Vereadores: Paulo Haddad, Pedro Tourinho, Rodrigo da Farmadec, Carmo Luiz e Jorge da Farmácia e pelos servidores: Guztavo Henrique Zuccato, Nelson Vicente Coelho, Antônio Pedro Rodrigues, Renato Boscolo Filho e Dario de Barros Carvalho Júnior.

Art. 2º O objetivo da Comissão será assessorar e auxiliar a Presidência da Câmara Municipal, quanto as estratégias, ações e medidas administrativas inseridas na esfera de competência do Poder Legislativo Municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de interesse internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá realizar reuniões, visitas, conferências, relatórios e todo o necessário ao acompanhamento da evolução desta

emergência em nosso município, inclusive em conjunto com Órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, possuindo natureza meramente opinativa. Fls. 01/02

Art. 5º Não será concedida aos integrantes da Comissão qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagens em pecúnia.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos será por tempo indeterminado, vigendo até o término da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 7º Dê-se ciência.

Art. 8º Publique-se.

Art. 9º Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2020.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a constituição de Comissão de Representação e designação de seus membros, nos termos do art. 59, § 1º do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrarem a Comissão de Representação com a finalidade de analisar e acompanhar a implantação das escolas cívico militares em Campinas, os seguintes vereadores, sob a presidência do vereador Paulo Galtério:

Permínio Monteiro;

Edson Ribeiro.

Art. 2º Dê-se ciência aos vereadores.

Art. 3º Encaminhe-se o processo ao presidente da Comissão de Representação para início dos trabalhos.

Art. 4º Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020.

PORTARIA DA MESA Nº 33/2020

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JORGE LUIS DE OLIVEIRA para prestar serviços em gabinete de vereador, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 09 de março de 2020.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DAS GARÇAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 28/03/2020

Ficam convocados os senhores associados da Associação de Proprietários e Moradores do Vale das Garças, situado na Rua Oscarina Francisca das Neves Bassan, S/N, Barão Geraldo, CEP 13085-756, Campinas-SP, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de março de 2020, no quiosque da praça, às 14:00hs em primeira convocação, com quórum legal, ou em segunda convocação, às 14:30hs no mesmo local, com quórum existente para deliberação sobre o seguinte assunto da ordem do dia: 1) Leitura da ata da assembleia de 25/01/2020; 2) Leitura dos relatórios do Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva que encerra seu mandato; 3) Leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal que encerra seu mandato; 4) Eleição nova Diretoria - Biênio 2020-2022; 5) Eleição de novo Conselho Fiscal - Biênio 2020-2022.

Campinas, 10 de março de 2020

CARLOS ROBERTO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE

AMANHÃ CNPJ: 46.072.666/0001-56 - I.M.: 9757-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA), por sua presidente, cumprindo o Estatuto Social na Seção I - Capítulo III, nos termos dos artigos 9º e 10, CONVOCA seus associados efetivos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezoito de março de dois mil e vinte, em sua sede, situada na Avenida das Amoreiras nº 165, Parque Itália, Campinas/SP, em primeira convocação às onze horas ou, em segunda convocação, às onze horas e trinta minutos, com PAUTA ÚNICA.

? Recomposição do Conselho Fiscal.

Campinas, 06 de março de 2020

MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ
Diretora-Presidente

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir

